

PUCRS

ESCOLA DE NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO ECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO

DAVI SALOMÃO CANAVESI FARIAS ESKENAZI

**ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2012 E A POLÍTICA DE COTAS PARA MULHERES NO
BRASIL: UMA ANÁLISE DA REFORMA DA LEI 9.504/97**

Porto Alegre
2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

DAVI SALOMÃO CANAVESI FARIAS ESKENAZI

**ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2012 E A POLÍTICA DE COTAS PARA
MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA REFORMA DA LEI 9.504/97**

Dissertação apresentada como requisito para o grau de Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Economia do Desenvolvimento da Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Marco Túlio Aniceto França

Porto Alegre
2018

Ficha Catalográfica

E75e Eskenazi, Davi Salomão Canavesi Farias

Eleições Legislativas de 2012 e a Política de Cotas para Mulheres no Brasil : uma análise da reforma da lei 9504/07 / Davi Salomão Canavesi Farias Eskenazi . – 2018.

62.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Marco Tulio Aniceto França.

1. Cota de Gênero. 2. Eleições Legislativas. 3. Eleições Municipais. 4. Diferenças em Diferenças. I. França, Marco Tulio Aniceto. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Bibliotecária responsável: Salete Maria Sartori CRB-10/1363

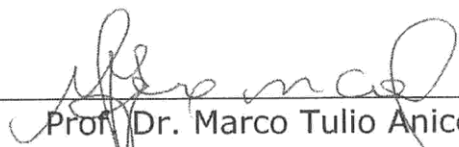
Davi Salomão Canavesi Farias Eskenazi

**ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 2012 E A POLÍTICA DE COTAS PARA MULHERES
NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA REFORMA DA LEI 9504/97**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia, pelo Mestrado em Economia do Desenvolvimento da Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

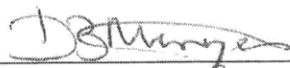
Aprovado em 21 de agosto de 2018, pela Banca Examinadora.

BANCA EXAMINADORA:




Prof. Dr. Marco Tulio Aniceto França

Orientador e presidente da Sessão



Prof.ª Dr.ª Daiane Boelhauer Menezes



Prof.ª Dr.ª Eva Yamila Amanda Catela da Silva

Dedico esta dissertação a minha mãe, que tanto apoiou e incentivou o meu crescimento profissional.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos que me apoiaram e acreditaram em mim durante essa trajetória. E a todos que, de alguma forma, contribuíram com este trabalho.

À minha mãe Lúcia, que sempre esteve ao meu lado, dando todo conforto e amor possível desde o início: essa conquista também é sua. Ao meu pai Nissio, pelo suporte. A minha namorada Fabíola, pelo companheirismo e disposição em me ouvir nos momentos de desabafo.

Ao meu orientador Marco Túlio por ter dado a ideia de fazer esse curso e por todo apoio e conhecimento compartilhado durante o curso. Aos meus outros professores pelos conhecimentos compartilhados.

Aos meus colegas de curso pelas trocas de ideias e momentos de lazer. Um especial agradecimento ao Gustavo pelo apoio nesse trabalho.

Aos meus queridos amigos que sempre estão ao meu lado.

RESUMO

Com objetivo de criar uma maior paridade de gênero dentro do Poder Legislativo, em 1998 foi criada uma lei que garantia uma cota mínima para cada gênero nas listas eleitorais dos partidos brasileiros. O objetivo dessa dissertação é analisar o efeito da reforma da cota de gênero ocorrida em 2009 – que estipulava o percentual mínimo de 30% para cada gênero nas listas partidárias –, sobre o percentual de vereadores eleitos do gênero feminino. A estratégia de identificação dividiu os municípios brasileiros em quatro grupos: I) as unidades que cumpriam o percentual previsto na cota nas eleições de 2008 e de 2012; II) as unidades que não cumpriam o percentual previsto na cota em 2008 e, tampouco, em 2012; III) as unidades que não cumpriam o percentual previsto em 2008 e passaram a cumprir em 2012; IV) as unidades que cumpriam em 2008 e deixaram de cumprir em 2012. Aplica-se a metodologia de Diferenças em Diferenças para mensurar o efeito da lei. Os resultados indicaram um leve efeito positivo da reforma no aumento de mulheres eleitas, contudo também indicaram que a quantidade de mulheres concorrendo tem um discreto efeito negativo. Os resultados indicam também que eleitores jovens e eleitoras mulheres tendem a votar mais em candidato do gênero feminino.

Palavras-chave: Cota de Gênero. Eleições Legislativas. Eleições Municipais. Diferenças em Diferenças.

ABSTRACT

With objective of creating greater gender parity inside the legislature, a law was created in 1998 that guaranteed a minimum quota for each gender in the electoral lists of Brazilian parties. The objective of this dissertation is to analyze the effect of the gender quota reform instituted in 2009, which stipulated the minimum percentage of 30% for each gender in the party lists, on the percentage of female councilors. The identification strategy divided the Brazilian municipalities into four groups: I) the units that fulfilled the percentage predicted in the quota in the elections of 2008 and 2012 elections; II) the units that did not following the quota percentage in 2008 or in 2012; III) the units that did not comply with the quota percentage in election of 2008 and comply in election of 2012; iv) the units that were complied in 2008 and are no longer complied in 2012. The Differences in Differences methodology is applied to measure the effect of the law. The results indicated a slight positive effect of the reform on the increase of women elected, however, also indicated that the number of women competing has a discrete negative effect. The results also indicate that young voters and female voters tend to vote more for female candidates.

Key words: Gender quota. Legislative Elections. Municipal Elections. Differences in Differences.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Cotas nos países da América Latina.....	25
Quadro 2: Deputadas que assinaram o primeiro Projeto de Lei que inseria o sistema de cotas na política.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Percentual de candidatas e de mulheres eleitas nas Câmaras municipais	41
Tabela 2: Percentual de mulheres eleitas por eleição.....	50
Tabela 3: Estatísticas descritivas das variáveis, 2008 e 2012.	50
Tabela 4: Municípios com maior quantidade de candidatas em 2012.....	53
Tabela 5: Efeito da reforma da Lei 9.504/97 por meio da Lei 12.034 de 2009.....	53

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	A BUSCA PELA PARIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO PODER LEGISLATIVO	15
2.1	Ações afirmativas na política	15
2.2	Implementação das leis de cotas para mulheres no legislativo pelo mundo.....	21
2.2.1	Índia	21
2.2.2	Itália	22
2.2.3	América Latina	23
2.2.3.1	Argentina	24
2.2.3.2	Equador.....	26
2.2.3.3	Bolívia.....	27
2.2.3.4	Costa Rica.....	29
3.	O PROCESSO DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA	31
4.	REVISÃO EMPÍRICA E METODOLOGIA	43
4.1	Estratégia empírica	47
5.	ANÁLISES DOS RESULTADOS	50
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a preocupação com o aumento da inserção das mulheres na política tomou força em 1995, após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher e com a criação da lei 9.504/97, que tinha por objetivo aumentar a participação das mulheres no Poder Legislativo – que durante muito tempo se manteve abaixo dos 10%. Nos últimos anos, podemos verificar como as mulheres têm participado mais da política; com seu ápice ocorrendo em 2010, quando o país elegeu a primeira mulher presidente da República.

Em 2010, Dilma Rousseff foi a candidata com o maior número de votos, 47.651.434 (46,9% do total de votos válidos), no primeiro turno, e eleita, em segundo turno, com 55.752.529 votos; ou seja, com 56,05% dos votos. Em 2014, Rousseff teve no primeiro turno 43.267.668 votos; ou seja, 41,59% dos votos válidos e, no segundo turno, foi reeleita com 54.501.118 votos; ou seja, 51,64% dos votos. Outro fato muito importante a destacar é que nas eleições de 2010 e 2014, a terceira pessoa mais votada foi uma mulher, a candidata Marina da Silva. Em 2014, a quarta pessoa mais votada foi uma mulher, a candidata Luciana Genro.

Com isto, percebemos como as mulheres estão ocupando o espaço na política, no entanto surge a dúvida de como elas estão se saindo no Poder Legislativo, pois a lei de 1997 não tinha o objetivo de afetar o Poder Executivo, mas somente o Legislativo. Desta forma, ao olharmos para os percentuais de ocupação das Câmaras municipais por mulheres percebemos que de 1996 até 2016 tivemos um leve aumento da participação saindo de 11,1% para 13,5%.

Neste contexto, o aumento da participação das mulheres na política pode ser considerado baixo se analisarmos que em 2009, ocorreu uma reforma na lei 9.504/97 com intuito de aumentar seu efeito. Essa reforma foi feita através da Lei 12.034 de 2009 que passou a garantir que 30% da lista dos partidos seriam compostas por mulheres e que uma parte do tempo de propaganda eleitoral fosse destinada aos candidatos do gênero feminino. Outra garantia da lei é que uma parte do fundo partidário seria destinada a causas femininas.

Pesquisadores como Bohn e Catela (2016) e Quintela e Dias (2016) defendem a busca por paridade de gênero dentro da política por acreditarem que, com o maior número de mulheres assumindo papéis de protagonista no cenário político, elas irão, concomitantemente, diminuir as diferenças em outras áreas, como a salarial. Outros pesquisadores como Brollo e

Troiano (2016) afirmam através de suas pesquisas que governos de mulheres são menos suscetíveis à corrupção.

É importante ressaltar que a utilização de ações afirmativas visando à paridade de gênero dentro da política não foi uma criação brasileira, tendo em vista que o país somente seguiu a tendência mundial após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida na China em 1995, cuja preocupação com a participação das mulheres dentro do poder político foi amplamente debatido. Diante dessa preocupação, diversos países seguiram o modelo implantado na Argentina em 1991, que visava aumentar a participação das mulheres através da aplicação de cotas para as mulheres dentro das listas partidárias.

Sendo assim, esse trabalho tem por objetivo fazer uma avaliação da reforma da Lei 9.504/97 através da Lei 12.034 de 2009, que garante uma cota de 30% para as mulheres na lista de candidatos ao Poder Legislativo de cada partido e garante que 10% do tempo de propaganda eleitoral obrigatória fossem destinados às candidatas. Como objetivo secundário se buscou descobrir o perfil dos eleitores das candidatas.

A metodologia utilizada é a Diferenças em Diferenças. A eleição investigada foi de 2012, pois foi a primeira eleição municipal, após reforma da lei, ocorrida em 2009, e comparada com a eleição de 2008, a última eleição antes da reforma. Como estratégia de identificação, os municípios foram separados em quatro grupos:

1. Os que se enquadravam na lei e tinham, no mínimo, 30% dos candidatos do gênero feminino nas eleições de 2008 e de 2012.
2. Os que não se enquadravam na lei em 2008, e passaram a ter 30% dos candidatos do gênero feminino nas eleições de 2012.
3. Os que se enquadravam na lei e tinham, no mínimo, 30% dos candidatos do gênero feminino nas eleições de 2008 e deixaram de se enquadrar na lei nas eleições de 2012.
4. Os que não se enquadravam na lei e não tinham, no mínimo, 30% dos candidatos do gênero feminino nas eleições de 2008 e de 2012.

Ao fim, este trabalho contribui para o estado da arte, com a corroboração de que a política de cotas está tendo pequeno efeito positivo para eleição de mulheres nas Câmaras municipais. Juntamente com a inclusão da informação de que os jovens têm se mostrado mais propensos a elegerem as mulheres.

Diante disso, esse trabalho está estruturado em 4 capítulos, além dessa introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo, constará uma breve síntese da teoria por trás das políticas de ações afirmativas dentro da política e também a história das ações afirmativas em alguns países. O segundo capítulo foca no Brasil, apresentando uma breve história da inserção das mulheres na política brasileira e como foi o processo de criação e aprovação da política de cotas. O terceiro capítulo apresenta algumas pesquisas empíricas que serviram de base para esse trabalho, e também apresenta a metodologia. O quarto capítulo apresenta os resultados, comparando-os aos da literatura.

2. A BUSCA PELA PARIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO PODER LEGISLATIVO

Este capítulo está dividido em duas partes, na primeira trata-se das políticas de ações afirmativas que visam à paridade entre homens e mulheres, de forma geral, juntamente com as justificativas para a sua existência. Na segunda parte, é apresentado como foi o processo de implementação da política de cotas para mulheres dentro do Poder Legislativo em alguns países.

2.1 AÇÕES AFIRMATIVAS NA POLÍTICA

Quando pensamos em políticas democráticas, somos, em geral, remetidos a um pensamento de existência de uma neutralidade como aponta Paxton (2009). Todavia, isso não tem se comprovado, pois, como teorias feministas têm apontado a participação das mulheres nesse campo ainda é restrita. Os defensores desse posicionamento se baseiam na crença de que a igualdade de gênero se faz necessária para a realização das democracias contemporâneas.

Sendo assim, ao analisar as teorias de democracia contemporâneas, em sua grande maioria, são derivadas da Teoria de Democracia de Robert Dahl, que parte do Princípio de Competitividade e Participação.

Neste sentido, a Competitividade é o direito de que alguns membros políticos possam reclamar da política atual (direito de protestar), e a garantia de eleições abertas, ou seja, qualquer um pode ser candidato a qualquer cargo político, e que os pleitos eleitorais ocorram com frequência. Em contrapartida, a Participação se refere à quantidade de pessoas que pode participar da política. Logo, para uma democracia chegar ao que Dahl chama de Poliarquia, é esperado que o nível de participação seja o mais amplo possível, pois uma democracia deve responder a maioria de seus cidadãos ou, se possível, a todos.

De acordo com Paxton (2009), autores como Ruschemeyer, Stephens e Stephens (1992) excluem a participação das mulheres de suas análises políticas com a justificativa de que, na história, a representação sempre foi por parte dos homens, e alterações dificultariam as análises sobre democracia. Com esse tipo de exclusão, Paxton (2009) questiona como as mulheres poderiam participar da política se os grupos dominantes usam de

seu poder para definir os rumos da política e da educação, implantando uma hegemonia cultural que exclui as mulheres.

Consequentemente, apenas permitir que as mulheres participem dos processos eleitorais não estaria sendo eficiente, pois, como Paxton (2009) aponta, 98% dos países permitem as mulheres votarem, porém, são poucos os países que apresentam mais do que 20% do seu Poder Legislativo composto por mulheres. No Brasil, por exemplo, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, no seu processo eleitoral de 2016, apenas 13,5% dos cargos do Legislativo foram ocupados por mulheres. O que contraria, em muito, as teóricas feministas, pois, se as mulheres representam 50% do universo de pessoas que votam, deveriam ter um número próximo disso lhes representando.

Assim, Paxton (2009) usa dos estudos de Anne Phillips para expor a questão de que as mulheres teriam muita dificuldade de se colocarem nas disputas políticas, com a elite política sendo dominada majoritariamente por homens. Logo, seria necessário muito trabalho para conseguirem mostrar que as mulheres não são menos capacitadas que os homens, como alguns tentam impor, pois, como Phillips (1991) ressalta: “aqueles que vêm sendo constantemente marginalizados ou silenciados necessitam de segurança das vozes e cabe à democracia reduzir a inequidade forjada”. É importante frisar que os autores aceitam que as mulheres possam querer não ser representadas por outras mulheres, mas, para isso, é necessário que elas tenham conseguido se livrar dos estigmas formados em sociedades patriarcais.

Como Htun (2005) verifica, o machismo é parte intrínseca do processo eleitoral, pois os homens estão no poder há muito tempo. Consequentemente, acabou-se adotando o sexo masculino como característica predominante de políticos pela maioria das pessoas, que veem as casas políticas como pontos de encontro dos homens. Algumas dessas casas são tão masculinizadas que todos os banheiros contêm mictórios, sendo, claramente, preparados para facilitar a vida dos homens.

Nesse contexto, autores como Pande e Ford (2011) e Duflo (2004) defendem a questão da preferência dos eleitores para justificar a não eleição das mulheres nas casas legislativas, ponto este fortemente criticado por autores mais ligados às causas feministas. Sendo assim, para adentrar na questão da preferência dos eleitores, é necessário explanar sobre as teorias de escolha dos eleitores que, dentro da economia, foram elaboradas inicialmente por Anthony Downs, em sua obra “Uma Teoria Econômica da Democracia”.

Neste trabalho, ele cria a teoria de que o comportamento do eleitor é baseado em ações racionais que visam à maximização do seu bem-estar, fazendo, assim, escolhas racionais. Essa perspectiva gera três tipos de eleitores: eleitor de racionalidade limitada; eleitor racional com restrição de informação; e eleitor racional sem restrição de informação.

O eleitor de racionalidade limitada toma a sua decisão com base em poucas informações que são coletadas durante a campanha eleitoral. Autores como França et al. (2012) colocam esses eleitores até como pessoas ingênuas, pois acreditam e votam nos candidatos que apresentem características que lhes agrada e tomam como verdadeiras as informações vindas das propagandas eleitorais que são feitas pelos próprios candidatos.

O eleitor racional de informação limitada busca maximizar o seu bem-estar individual, porém, essa decisão é com informações incompletas. Neste caso, o eleitor sabe que as suas informações são incompletas, e é sabido que ele tem condições de obter as informações restantes; porém, para muitos indivíduos, o custo de se obter e armazenar essas informações é elevado, não compensando o ganho de bem-estar gerado por essa ação.

O eleitor racional de informações completas maximiza o seu bem-estar. Este indivíduo é baseado na Teoria Econômica Neoclássica que considera que todas as informações estão disponíveis e serão usadas. Este modelo de eleitor tem acesso a todas as informações e, constantemente, avalia qual decisão a ser tomada para maximizar o seu bem-estar.

Assim sendo, tomando por base a Teoria das Escolhas Racionais, a opção de voto de cada indivíduo será tomada usando as informações obtidas durante o processo eleitoral. De posse dessas informações, o eleitor irá aproximar as suas preferências médias das preferências médias de cada candidato e, aquele que apresentar maior similaridade, ganhará o voto desse eleitor. Um ponto que Pande e Ford (2011) e Duflo (2004) apontam é que os eleitores na hora da tomada de decisão, além do perfil do próprio candidato, também levam em conta a administração de outros governantes de perfil parecido, ou de mesmo gênero, na hora de tomar a decisão. Ou seja, as mulheres que assumem algum cargo público têm não somente a pressão de fazer uma boa gestão por si só, mas também a de saberem que uma má gestão influenciará as eleições de outras mulheres futuramente.

Segundo a Teoria das Escolhas Racionais, a mulher já partiria em desvantagem em um processo eleitoral, pois elas teriam que superar os preconceitos implantados pela sociedade. Além disso, o tempo de exposição midiática, da maioria dos partidos, é

predominantemente masculino. Esse fato dificulta aos eleitores acessarem às informações sobre os candidatos de gênero feminino, pois essas teriam menor tempo de exposição.

Baldez (2006) afirma que um choque exógeno seria uma possível solução para acabar com a exclusão das mulheres do cenário político. Uma das opções para esse possível choque exógeno é a adoção de políticas de ações afirmativas, também chamadas de políticas de cotas. Até o momento, existem duas formas de se usarem as ações afirmativas para as mulheres na política: a primeira é criar cotas nas casas legislativas, usadas em países como Ruanda e Índia. A segunda é conceder cotas para as mulheres serem incluídas nas listas de candidatos dos partidos, método que ficou muito popular nos anos 1990, por ser usado em muitos países da América Latina.

O debate aqui entra na questão das ações afirmativas que, no Brasil, passaram a ser amplamente aplicadas e debatidas tanto pelo senso comum, quanto dentro da academia, através do sistema de cotas de todos os tipos – gênero, racial, étnica, econômica, e social. O que fica evidente é que as ações afirmativas reconhecem a existência de desigualdade e das discriminações que surgem, e buscam diminuir, ou até extinguir, os seus impactos. De Oliveira (2009) colabora com esse pensamento, pois, para ele, “o propósito das ações afirmativas é abrir portas que foram fechadas ao permitir que as pessoas se qualifiquem para poderem se desenvolver. Dessa forma, aumentam a competitividade do mercado de trabalho que um dia pertenceu apenas aos brancos do sexo masculino, heterossexuais e, assim, passa a incluir todas as pessoas”¹.

Deste modo, a sociedade civil tem duas visões sobre as ações afirmativas: uma contrária e outra favorável. A contrária afirma que esse tipo de política não deve acontecer, pois forneceria uma maior facilidade aos beneficiários, prejudicando o equilíbrio da disputa social. Aqueles que apoiam as ações afirmativas têm a visão que elas permitem às pessoas que não estão numa desigualdade de condições, competirem em igualdade. A história aponta que existem pessoas que têm seus caminhos dificultados por questões que estão fora de seu controle, como os não-brancos que sofreram e ainda sofrem empecilhos, ou barreiras à entrada, pois ainda há uma grande quantidade de pessoas as quais não lhes são ofertadas as mesmas oportunidades de condições para que busquem o ensino superior, e, por isso, tendem a seguirem carreiras de menor prestígio social, segundo De Oliveira (2009).

¹ *The purpose of affirmative action is to open a door that was once closed. It allows people who are qualified to walk through. It increases competition from a world of work that was once white, male, heterosexual, abled bodied etc. to one that includes all people.*

As ações afirmativas dentro da política têm dois principais objetivos: o inicial, que é compensar as mulheres, permitindo-as à ocupação dos espaços que lhes foi vedado ao longo da história e, em seguida, têm por objetivo diminuir a desigualdade entre gêneros (GROSSI; MIGUEL 2001). A diminuição da desigualdade de gênero é o principal ponto defendido pela maioria dos estudos de inserção das mulheres dentro da política, mesmo eles não sendo necessariamente favoráveis à política de cotas, pois enxergam a necessidade de uma paridade de gênero para existência de uma democracia representativa, como podemos ver em: Varikas (1996), Grossi e Miguel (2001), Baldez (2006), Alves; Cavenaghi e Alcântara (2007), Paxton (2009), Aldana (2013), Archenti e Tula (2014) e Quintela e Dias (2016).

Dentro da academia também há vertentes contrárias e favoráveis às ações afirmativas para a política. Alves, Cavenaghi e Alcântara (2007) defendem o sistema de cotas para mulheres na política, pois não acreditam ser “uma “reserva de mercado”, mas sim, uma prática democrática que visa dar maior igualdade de oportunidade para os dois sexos, pois, em última instância, é o eleitorado que decide”.

Existe uma vertente que não é totalmente contrária à política de cotas, pois vê a necessidade de aumentar a representatividade das mulheres na política; porém acredita que a política de cotas continua mantendo, ou até reforçando, o “status quo” do problema das mulheres de não serem vistas com potencial e capacidade de assumirem esse tipo de cargo público (BALDEZ, 2006). Um dos defensores da vertente contrária é Varikas (1996), que acredita que a implantação de cotas acaba por limitar a tentativa de inserir as mulheres dentro da política, pois, em geral, a lei sempre determina um número inferior ao percentual de mulheres na sociedade.

A literatura aponta que há três grandes pontos de impacto com a possibilidade de eleição das mulheres, são eles: cultural, político e socioeconômico. Araújo (2009) apresenta a importância de cada ponto:

Os culturais destacam os valores mais gerais que influenciam uma dada sociedade, bem como uma cultura de gênero mais ou menos igualitarista (NORRIS, 1993). Os socioeconômicos remetem a alguns indicadores, como escolaridade, renda e emprego. Já a dimensão política é tratada mais do ponto de vista das instituições partidárias e eleitorais e dos tipos de sistemas de representação (JONES, 2008, p.79). Não há, contudo, consenso sobre o peso de cada um deles na definição das disposições e das chances das mulheres para concorrer e se eleger a um cargo legislativo. Mas reconhece-se essas dimensões como centrais e, de algum modo, interconectadas. (ARAÚJO, 2009)

Os autores conhecidos como institucionalistas levantam outro debate quando falam de cotas que visam à paridade de gênero na política. O debate passa a ser sobre o tipo de sistema eleitoral; mais precisamente, se o sistema eleitoral deve ser de lista aberta² ou lista fechada³ para a melhor efetividade da ação afirmativa. Para esses autores, já virou consenso que sistemas multipartidários favorecem a entrada de mulheres na política, sendo os partidos de esquerda os mais abertos à participação feminina.

Autores como Jones (1998) e (2009), Htun e Jones (2002) Marx; Borner; Caminotti (2006), Alcântara Costa (2010), De Souza (2016) defendem a utilização de lista fechada, pois se a política de cotas for bem feita, é garantida a entrada de mulheres no Congresso, caso elas ocupem posições que permitam chances reais de eleição. Como exemplo, a lei de cotas argentinas que obriga que a cada três vagas, uma, no mínimo, seja ocupada por uma mulher. Assim, a cada três candidatos que um partido eleger, haverá uma mulher entre eles. Uma constatação que Alcântara Costa (2010) faz em defesa da aplicação de alguma política de cotas no modelo para lista fechada é que, sem a obrigatoriedade, os partidos não farão as alterações em prol das mulheres.

Os autores que defendem a lista aberta, como Schmidt e Saunders (2004), Salgado; Guimarães; Monte-Alto (2015) e Quintela e Dias (2016), alegam que este modelo é mais democrático, pois garante o direito de escolha do eleitor e diminui o poder de escolha dos partidos. Jones (2009) aponta que, para as cotas funcionarem bem em um sistema de ementa aberta, é necessário que o partido tenha um líder muito progressista em prol das mulheres, para dedicar tempo de campanha a elas, ou que a própria lei garanta tempo de propaganda às mulheres. Jones (2009) ainda ressalta que, em caso da primeira hipótese, a probabilidade de mais mulheres serem eleitas em lista aberta é maior do que se o sistema fosse de lista fechada. Alguns autores que defendem a lista aberta acabam por defender a presença de cotas dentro das casas legislativas, e não durante o processo eleitoral; garantindo, assim, a entrada das mulheres no Poder Legislativo.

² Lista aberta: refere-se ao sistema de Eleição Proporcional de lista aberta, em que o eleitor vota em um (ou mais, isso depende da legislação de cada processo eleitoral) candidato de sua preferência. Ao final do processo eleitoral, somam-se os votos de todos os candidatos de um partido; gerando assim, o número de vagas ao qual este partido tem direito. Após essa definição, os candidatos desse partido que receberam mais votos, ganham o cargo. Nesse sistema, é possível um candidato receber muitos votos, mas não ser eleito, pois seu partido não fez votos o suficiente para conseguir uma vaga.

³ Lista Fechada: refere-se ao sistema de Eleição Proporcional de lista fechada, em que o eleitor vota em um partido e, após a definição de quantas vagas esse partido tem direito, olha-se para a lista de candidatos entregue pelo partido antes da eleição. Os candidatos que estiverem em uma posição superior, na lista entregue, são empossados no cargo eleito.

É indispensável ressaltar os apontamentos de Jones (2009) sobre a importância de se aplicar as cotas em um sistema representativo, pois, nesse sistema, a probabilidade de uma mulher ser eleita já é maior que em um sistema de eleição distrital. As pesquisas de Matland (2005) Schmidt e Saunders (2004) concluem que, quanto maior o número de vagas, maior a probabilidade de uma mulher ser eleita, porém, a intensidade da variação de quantas mulheres serão eleitas depende do tipo de lista.

2.2 IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS DE COTAS PARA MULHERES NO LEGISLATIVO PELO MUNDO

Nessa seção são apresentados os aspectos mais específicos da introdução das políticas de ações afirmativas pelo mundo. Além de contar as experiências pós-cotas de alguns países que conseguiram ir além e outros que a política acabou por ser desfeita.

2.2.1 Índia

A Índia é a democracia moderna mais populosa do mundo e passou a permitir que as mulheres participassem do seu âmbito político desde sua independência em 1947. Desde então, apresentou diversas líderes políticas para o mundo, como a ex-primeira ministra Indira Gandhi, e outras como Sonia Gandhi, Mayawati Banerjee e Mamta Banerjee. Todavia, o país apresenta um dos menores percentuais de mulheres participantes no Legislativo federal e, segundo Haussmann; Tyson e Zahidi (2010), a diferenciação entre homens e mulheres também está presente quando olhamos para escolaridade, saúde e mercado de trabalho.

Apesar de toda essa discrepância entre gêneros, quando observamos os conselhos dos vilarejos, percebemos uma participação mais elevada por parte das mulheres. Embora a diferença ainda seja grande, nesse setor as mulheres ocupam por volta de 40% dos assentos (BEAMAN; PANDE; CIRONE 2012). A principal explicação para esse fenômeno foi o surgimento em 1993 de um sistema de cotas que garantia, às mulheres, 1/3 dos assentos desses conselhos e que, a cada três eleições em um pleito, uma mulher tem que ser eleita a Pradham⁴, gerando assim, esse aumento da participação feminina. Beaman, Pande e Cirone (2012) ressaltam que, em 1992, a participação das mulheres nos conselhos dos vilarejos era de

⁴ Chefe do conselho

5% e que nos anos 2000, esse número havia saltado para 40%. Mais de dois milhões de mulheres foram eleitas Pradhams, mostrando uma grande efetividade da lei.

E além do grande aumento da participação das mulheres nos conselhos, Beaman, Pande e Cirone (2012) também constataram que, nos conselhos tribais presididos por mulheres, as outras mulheres se sentiam mais confortáveis para participar. E, com isso, havia algumas mudanças nos padrões para esses conselhos, como o aumento de investimento para a obtenção de água potável.

Com o sucesso da política de ações afirmativas nos conselhos dos vilarejos, foi criado, em 2010, o Projeto de Emenda Constitucional 108, conhecida como Women's Reservation Bill, que obrigava a 1/3 da Câmara Baixa ser ocupada por mulheres. Esse projeto acabou por ser aprovado pela Câmara Alta indiana, porém nunca chegou a ser votado pela Câmara Baixa.

2.2.2 Itália

Durante a década de 1990, diversos países estavam buscando ampliar a participação das mulheres na política, e a Itália foi um desses. A ideia do Legislativo italiano era de que a inserção das mulheres na carreira política deveria ser pelo Legislativo.

Para fazer essa inserção, o Parlamento italiano, em 25 de março de 1993, aprovou a Lei nº 81, que trouxe importantes mudanças para o sistema eleitoral. A lei passou a garantir eleições diretas para o Executivo municipal, e garantia que nos Legislativos não-municipais, as listas dos partidos deveriam ser compostas por, no máximo, 2/3 de um determinado gênero. Todavia, o efeito da lei mudava quando a eleição era no Legislativo municipal e o efeito era conforme o tamanho dos municípios, pois as eleições, em cidades com até 15 mil habitantes, o percentual máximo da lista foi de 3/4; enquanto nos municípios mais populosos, o percentual era de 2/3. O que ficou claro no projeto era que os legisladores buscaram dar impulso no número de mulheres concorrendo, e não obrigatoriamente no número de mulheres ocupando acentos no Legislativo.

Contudo, apesar dos esforços do Poder Legislativo em tentar gerar uma maior paridade de gênero dentro desse poder, em 12 de setembro de 1995, a Corte Constitucional, por meio da sentença de nº 422, revogou a política de ação afirmativa por considerá-la inconstitucional. A justificativa da corte para esse ato foi a alegação que a Lei nº 81 de março

de 1993 feria os artigos 3 e 51 da Constituição Federal italiana. Esses dois artigos garantem igualdade no direito ao acesso aos cargos eletivos, e, na visão da Corte Constitucional, a política de ação afirmativa violava esses artigos.

Devido a esta situação, ocorreu na Itália, de alguns municípios terem eleições sobre o efeito de cota, e outros, não. Isto porque, apesar de os mandatos italianos serem de 5 anos – e não ser permitido mudar o calendário eleitoral –, existem algumas situações que forçaram mudanças nos calendários. O principal caso que força a mudança do calendário é quando um prefeito renuncia. Este contexto leva à destituição de todo o Legislativo municipal e chama-se uma nova eleição, a qual os empossados terão um mandato de 5 anos. Por causa disso, as datas de eleições na Itália não são as mesmas para todas as cidades, permitindo assim que alguns municípios tenham tido pleitos sobre a jurisdição da lei de cotas.

De Paula, Scoppa e Lombardo (2010), munidos dessas informações, fizeram um estudo que constatou que as cidades que tiveram eleições durante o período da Lei de Cotas, tiveram um salto de 7,6% para 18,3% de mulheres ocupando cadeiras no Legislativo. Eles também perceberam que, antes da política, em média, as mulheres eleitas tinham maior grau de escolaridade, e que mesmo com o grande crescimento, as mulheres eleitas permaneceram tendo maior grau de escolaridade.

Quando De Paula, Scoppa e Lombardo (2010) analisaram a situação das mulheres após a revogação da política de cotas, constataram que os municípios que fizeram uma eleição sobre o efeito da política de ação afirmativa, continuaram a ter mais mulheres sendo eleitas do que nos municípios que nunca estiveram. As suas análises vão além, pois percebem que, nesses municípios, os votos e os partidos identificados como antifeminista, ou até, antimulher, passaram a ter menor aceitação.

2.2.3 América Latina

Na América Latina, os direitos das mulheres dentro das eleições começaram a ser debatidos no início do século XX. Em 1929, o Equador se tornou o primeiro país a permitir que as mulheres votassem, seguido por Brasil e Uruguai, em 1932. A Colômbia foi o último país, em 1964, a autorizar a votação para esse grupo. Muitos países latino-americanos acabaram tendo os seus processos de inclusão de mulheres interrompidos durante o período das ditaduras militares. Contudo, desse processo surgiu um grande empoderamento feminino,

e algumas lideranças femininas que, mais tarde, assumiram cargos políticos; com destaque a ex-presidente do Brasil, Dilma Rousseff, e a ex-presidente chilena, Michele Bachelet, como apontam Marx; Borner e Caminotti (2006).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a América Latina é a região em desenvolvimento que apresenta maior paridade entre homens e mulheres no Poder Legislativo. Em 2014, as mulheres ocuparam 26% dos cargos legislativos. O que se percebe é um forte incremento da participação da mulher, pois nos anos 2000, as mulheres ocupavam 15% das cadeiras⁵. O responsável por esse efeito, segundo Quintela e Dias (2016), é o fato de até 2013, a região apresentar 15 países com cotas que buscam a paridade política entre homens e mulheres. Alguns países como Equador, Bolívia, Costa Rica, Nicarágua, México e Venezuela, criaram medidas que os autores classificaram como além das cotas.

Abaixo são elucidados os casos de Argentina, Equador, Bolívia, Costa Rica e Brasil, com objetivo de expor os casos de inclusão mais importantes na região. Os quatro primeiros países foram selecionados devido a sua relevância histórica na busca de paridade de gênero na política. A Argentina, pelo seu pioneirismo na criação de cotas para a participação das mulheres no Poder Legislativo, e Equador, Bolívia e Costa Rica, por buscarem ir além de ser apenas uma política de ação afirmativa. O Brasil será apresentado posteriormente em capítulo específico por ser o objeto de estudo desse trabalho.

2.2.3.1 Argentina

O primeiro país da América Latina, e também no mundo, a estabelecer cotas para as mulheres, foi a Argentina, em 1991. Embora em países nórdicos exista a cota voltada para as mulheres dentro dos partidos desde 1970, a Argentina foi a primeira nação a aplicá-la como lei nacional, e que afetava indiscriminadamente todos os partidos (SCHWINDT-BAYER, 2009).

Por meio da Lei 24.012, ou como é conhecida, “Ley de Cupo Femenino”, que estabelece que 30% das listas dos partidos devem ser compostas por mulheres. Essa lei foi uma conquista para esse grupo, que lutou contra a ditadura argentina, e ficou conhecido como “Madres de Plaza de Mayo”. A ideia para essa mobilização veio dos debates que já estavam

⁵ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-america-latina-e-o-caribe-avancam-em-relacao-a-educacao-emprego-e-participacao-politica-da-mulher>. Acesso em 23/01/2018.

ocorrendo na Europa, e tomou força com a criação da Rede de Políticas Feministas cujo slogan era “com poucas mulheres na política, mudam as mulheres; com muitas mulheres na política, muda a política”. (MARX, BORNER e CAMINOTTI, 2006)

O que se viu na Argentina, após a aprovação da “Ley de Cupo Femenino”, foram os mesmos partidos que votaram em prol da lei, inserir as mulheres em posições da lista em que elas não seriam eleitas. Para solucionar tal problema, em 1994, foi necessário alterar a lei, que passou a obrigar que a cada três nomes da lista fechada, um fosse de uma mulher. Sendo assim, em caso de descumprimento da regra, a candidatura do partido seria rejeitada. Com as alterações, os partidos, em sua maioria, passaram a inserir as mulheres em terceiro na sua lista, o que ainda continuou a ser uma barreira para elas, pois alguns partidos não elegiam três candidatos para o Legislativo. Por isso, em 2000, foi feita uma nova alteração na lei que passou a ter validade em todas as instâncias do Legislativo, sendo de 30% o número mínimo estabelecido. A lei só seria considerada cumprida, se 30% dos eleitos por um partido fossem mulheres (ALCÂNTARA COSTA, 2010).

O caso argentino foi de tamanha importância que serviu de modelo para outros países da América Latina e do mundo. Junto com o exemplo argentino, a América Latina também foi influenciada pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que aconteceu em 1995, em Pequim, cujo lema da conferência foi: nenhum governo pode ser chamado de democrático, sem que as mulheres tenham direitos iguais de participar da política. Como se pode ver no Quadro 01, em menos de 5 anos, após à conferência, muitos países já haviam estabelecido a política de ações afirmativas para as mulheres na política. Logo, a medida adotada na maioria desses países tinha, em comum, o estabelecimento de que 30% dos candidatos constantes nas listas dos partidos fossem compostos por mulheres.

Quadro 1: Cotas nos países da América Latina

País	Ano da criação das cotas	Cota mínima de acordo com a lei (em percentual)	Tipo de lista
Argentina	1991	30	Fechada
Paraguai	1996	20	Fechada
México	1996	30	Fechada
Bolívia	1997	30	Fechada
Brasil	1997	30	Aberta
Costa Rica	1997	40	Fechada
Republica Dominicana	1997	25	Fechada
Equador	1997	30	Aberta

Panamá	1997	30	Aberta
Peru	1997	25	Aberta
Venezuela	1997	30	Fechada

Fonte: quadro extraído de ALCÂNTARA COSTA (2010)

Dessa forma, até 2009, 25 países seguiram a Argentina e adotaram a política de cotas em seus processos eleitorais. No entanto, alguns países, posteriormente, abandonaram essa política, como, por exemplo, a Itália, que em 1993 adotou a política de cotas na Câmara Baixa, mas, após a ocorrência das eleições de 1994, a Suprema Corte italiana considerou a política inconstitucional, revogando-a em 1995.

2.2.3.2 Equador

Em 2008, o país passava por um período de crise política. Por forte pressão popular, foi instaurada a Constituinte de Montecristi, em que ficou estabelecido que o Equador seria o primeiro país a ter uma igualdade política de gênero em todos os espaços estatais, incluindo as autarquias. Esse foi um grande avanço à antiga política de cotas que havia no país, que garantia que 35% dos acentos da Constituinte seriam ocupados por mulheres. Para autores como Quelal (2013), Quintela e Dias (2016), esse momento sacramentou a igualdade entre os sexos na política do país.

A antiga política de cotas de gênero dentro da política foi estabelecida em 1997, e tinha por característica a busca pela paridade entre homens e mulheres dentro da política nacional. A cota garantia, em uma primeira eleição, a presença de 30% de mulheres dentro da lista. Esse percentual subiria em 5% a cada pleito, até a lista ser composta por 50% de cada gênero. Logo, era previsto que, em 2007, homens e mulheres concorreriam em igualdade de quantidade. Além da quantidade, a antiga política de cotas também garantiria que as eleições seriam em lista fechada e que deveriam ser compostas de forma alternada e sequencial entre homens e mulheres. De acordo com Quelal (2013), Quintela e Dias (2016), a lei de cotas para mulheres na política do Equador foi uma das melhores criadas no mundo, por garantir, realmente, a paridade entre os gêneros.

Sendo assim, mesmo a política de cotas estando em validade desde as eleições de 2000, elas só passaram a ser realmente obedecidas em 2007; ou seja, a quantidade e posição das mulheres nas listas só passaram a ser seguidas ao final do período previsto. Nesse sentido, para Quelal (2013), o efeito de os partidos não obedecerem à lei de cotas foi positivo, pois

gerou debates na sociedade acerca da participação das mulheres na política e, por consequência, culminou na Constituinte de Montecristi de 2008.

Dessa forma percebe-se que a Constituição de 2008 teve por objetivo a paridade entre os gêneros de forma permanente, diferente das anteriores, que tinham por objetivo a diminuição da diferença e, posteriormente, a criação da paridade, mas de forma temporária. O motivo se deve às cotas serem, por características, temporárias e compensatórias. Logo, o país, na visão da sociedade equatoriana, não seria plenamente democrático se a paridade de gênero não seguisse um caráter permanente (QUINTELA e DIAS, 2016).

Na visão de Quelal (2013), Archenti e Tula (2014) e Quintela e Dias (2016), os resultados positivos já são visíveis com a participação das mulheres nas tomadas de decisões políticas. Desta forma, os números apresentados deixam ainda mais evidentes, pois de acordo com os autores referidos acima, entre 2000 e 2008, o número de mulheres eleitas no Legislativo foi de 16% para 25%. Quando olhamos para o ano de 2017, a participação das mulheres no Legislativo equatoriano passou a ser de 45%. Além disso, uma mulher era a presidente do Legislativo e, também, haviam 2 vice-presidentes.

2.2.3.3 Bolívia

Segundo Aldana (2013), Archenti e Tula (2014) e Quintela e Dias (2016), os processos de criação e aprovação das cotas para mulheres, na política boliviana, surgiram da união das organizações femininas da sociedade com as mulheres militantes dos partidos políticos. Desta aliança surgiu, em 1997, a primeira lei de cotas que reservava, para as mulheres, 30% das vagas das listas partidárias à Câmara Baixa nacional, assim como 25% das vagas das listas partidárias à Câmara Alta nacional. Quintela e Dias (2016) frisa que a lei não legislava sobre as candidatas serem titulares ou suplentes.

Em meio à crise política de 2006, uma nova Assembleia Constituinte foi convocada. Dentro dessa convocação ficou estabelecida a paridade entre os candidatos, ou seja, 50% da lista composta por cada gênero. Ao final da Assembleia Constituinte, 34% das cadeiras foram ocupadas por mulheres, o que, segundo Archenti e Tula (2014), foi o maior percentual feminino de ocupação no Legislativo; mesmo após o estabelecimento da política de cotas nas eleições anteriores, em que as mulheres ocuparam 19,2% das cadeiras, em 2004, e 16,9%, em 2006. Nesse sentido, Quintela e Dias (2016) ressalta que a nova Carta Magna

impôs a paridade e alternância de sexo, entre o candidato e o suplente, de forma não facultativa, apenas para as Assembleias Legislativas departamentais.

Após a criação da nova Constituição, implementou-se a Lei do Regime Eleitoral Transitório em 2009. De maneira provisória, estabeleceu-se a paridade nas candidaturas e a alternância em listas com mais de um nome. Somente em 2010 que duas leis, em caráter definitivo, foram aprovadas: a paridade e a alternância nos pleitos de todas as autoridades e representações estatais. Estas leis foram denominadas de Lei do Órgão Eleitoral e Lei do Regime Eleitoral. Um fator importante ressaltado por Aldana (2013) e Quintela e Dias (2016), é que as leis também são válidas para os procedimentos dos povos indígenas. A Lei do Regime Eleitoral também previa que, em eleições de um único candidato, o suplente deveria ser do sexo diferente do titular.

Todo esse processo político de implementação de um sistema de cotas até um processo de superação do sistema provisório, para um permanente, pode ser a principal explicação para o aumento da presença de mulheres no Legislativo boliviano. Os dados apresentados por Aldana (2013), Archenti e Tula (2014) e Quintela e Dias (2016) mostram que na eleição anterior à implementação da lei de cotas, a presença de mulheres na Assembleia Legislativa era de 11,5%. Esse número foi elevado nas eleições subsequentes, como, em 2002, 18,5% das cadeiras foram ocupadas por mulheres. O ano de 2004 foi o último a apresentar crescimento da presença de mulheres em que a ocupação foi de 19,2%. Na eleição seguinte, 2006, passou a ser de 16,9%, juntamente com esse período, começou a Guerra do Gás (período de crise política e social) que culminou na nova Constituição e novos implementos para as mulheres atuarem na política.

No pleito de 2009, voltou a aumentar o número de mulheres atuantes dentro da Câmara dos Deputados, passando a ocupar 22,3% das cadeiras; mas, somente em 2014, que o objetivo de se ter o número de homens e mulheres preenchendo em igualdade o número de cadeiras da Câmara foi alcançado, com as mulheres ocupando 51% das cadeiras da Câmara Baixa. Essa taxa de ocupação tornou a Bolívia o segundo país com maior ocupação da Assembleia Legislativa por mulheres, ficando atrás apenas de Ruanda, que tem a taxa de ocupação de 63,8%. (QUINTELA E DIAS, 2016).

Quando observamos o cenário do Senado boliviano, percebemos que os efeitos da lei de paridade também foram sentidos. Com a política de cotas, o Senado deixou de ter apenas 3,7% das cadeiras ocupadas por mulheres, em 1997, para ter 14,8%, em 2002.

Contudo, durante o período da Guerra do Gás, a ocupação voltou ao mesmo nível de 1997. Após a Constituinte, a Câmara Alta passou a ter 44% das vagas ocupadas por mulheres, sendo o terceiro país com maior presença de mulheres no Senado, atrás somente de Zimbábue (47,5%) e Burundi (46,3%). Se olharmos para a ocupação das duas Câmaras: Alta e Baixa, a Bolívia se torna o país com maior presença de mulheres dentro do Congresso (QUINTELA E DIAS, 2016).

2.2.3.4 Costa Rica

De acordo com Quintela e Dias (2016), a Costa Rica é uma das democracias mais sólidas da América Latina. E quando nos debruçamos sobre as leis de participação das mulheres na política, percebemos os avanços realizados; sem, em nenhum momento, ter algum regresso legislativo sobre o tema, como veremos a seguir.

O primeiro passo para a inserção das mulheres na política costarriquenha foi da conquista do direito ao voto, em 1949. A segunda etapa foi a promulgação da Lei 7.142/1990, conhecida como Lei de Promoção da Igualdade Social da Mulher, que previa que o Estado teria por obrigação promover a igualdade entre homens e mulheres nas áreas de política, economia, cultura e sociedade. A partir desse momento, ficou acordado que os partidos políticos deveriam assegurar a participação efetiva das mulheres, tanto nas suas eleições internas, quanto nas externas. Outra obrigação partidária era que 30% dos recursos partidários oriundos do Estado deveriam ser destinados à formação de lideranças femininas. A lei também passou a garantir que as mulheres deveriam ocupar cargos de chefia dentro das autarquias estatais, assim como em órgãos descentralizados.

Em 1996, seis anos após a criação da Lei 7.142, foi promulgada a Lei 7.653/1996, que obrigava os partidos políticos a assegurarem que, em suas estruturas internas e nas listas de candidatos a algum pleito político, deveriam ser compostas de, no mínimo, 40% de mulheres. Esse processo tornou a Costa Rica o país com maior percentual de reserva de vagas às mulheres da América Latina (QUINTELA E DIAS, 2016).

Em 2009, um novo avanço na paridade política da Costa Rica ocorreu por meio da criação da Lei 8.765, que tinha por objetivo substituir a Lei 7.653/1996. A nova lei aplica os princípios da igualdade e não discriminação e assegura a paridade na participação política. A paridade passou a garantir não somente que, dentro dos partidos, a composição fosse igual,

entre homens e mulheres, como também que as cédulas eleitorais também fossem compostas pela mesma quantidade de cada gênero. Logo, não seria permitido que duas pessoas do mesmo sexo pudessem estar de forma seguida na mesma lista. Por exemplo, deveriam seguir a ordem homem-mulher-homem-mulher, ou mulher-homem-mulher-homem. Nas situações em que o número de candidatos constantes na lista fosse ímpar, a diferença entre os gêneros deveria ser de, no máximo, 1. Outra garantia foi o direito à paridade de financiamento estatal destinado às campanhas durante os processos eleitorais – tanto municipais, quanto nacionais. Por fim, foi estabelecido que os partidos deveriam capacitar os seus participantes independentemente do sexo. Portanto, os mesmos cursos de capacitação deveriam ser oferecidos para ambos os gêneros e deveriam ter a mesma quantidade de vagas.

Segundo Archenti e Tula (2014) e Quintela e Dias (2016), a Lei de 8.765 foi aplicada, pela primeira vez, em 2014, e ainda não há estudos sobre os seus impactos. Dessa forma, podemos apenas observar as análises preliminares de Archenti e Tula (2014), que constataram que, desde a aplicação da Lei 7.653/1996, a presença de mulheres no Poder Legislativo costarriquenho tem aumentado. Na eleição de 1990, as mulheres conquistaram apenas 10,5% das cadeiras, e em 1997, eleição seguinte à aplicação da lei de cotas, as mulheres passaram a ocupar 15,8% das vagas, aumentando até 2001, para 19,3%. No ano de 2002, após o processo eleitoral, houve um grande salto na presença das mulheres na Assembleia, pois passaram a ocupar 35,1% dos assentos, com paulatino crescimento até 2010, quando as mulheres chegaram a ocupar 38,6% das cadeiras. Em 2014, após às eleições, as mulheres passaram a ocupar por volta de 31% das vagas, sendo esse, o primeiro regresso na participação feminina no Poder Legislativo.

Archenti e Tula (2014), em suas análises preliminares do processo eleitoral, justificam a queda na participação das mulheres em 2014, ao fato de a eleição ter sido muito disputada entre os partidos, e a grande maioria das listas partidárias serem encabeçadas por homens, o que gerou tal discrepância. Mesmo sendo análises iniciais da eleição de 2014, Quintela e Dias (2016) usou esses dados para reforçar que a garantia de paridade durante as eleições, não assegura que os resultados apresentarão mesma paridade.

3. O PROCESSO DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Este capítulo apresenta uma breve historiografia de como evoluíram os direitos políticos das mulheres no Brasil. O principal foco desse capítulo é o debate ocorrido na Câmara dos Deputados para a aprovação da primeira lei de ação afirmativa que garantia a presença das mulheres nas listas dos partidos políticos.

Nesse sentido, no Brasil, as mulheres começaram a serem inseridas no poder político oficialmente em 24 de fevereiro de 1932, quando através do Código Eleitoral Provisório (Decreto nº 21.076), onde foi garantido o direito ao voto às mulheres casadas, com autorização do marido, e a algumas mulheres solteiras ou viúvas, que deveriam ter renda própria. Esse decreto tornou o Brasil o quinquagésimo país a permitir que as mulheres exercessem o direito ao voto e a serem votadas (MIGUEL, 2000).

Antes de outorgarem o decreto de autorização ao voto das mulheres, não existiam leis que proibiam expressamente a participação delas. Todavia, Dias e Sampaio (2011) apontam que a presença de mulheres na política do Brasil colonial era vetada devido aos estigmas sociais e aos códigos de conduta da época. Durante o período Imperial e o início do período da Primeira República, o direito ao voto era permitido a todo cidadão brasileiro e aos estrangeiros naturalizados. Contudo, as mulheres não eram conceituadas como cidadãs, pois, na interpretação da Constituição de 1824, elas eram subordinadas às vontades dos pais ou dos maridos.

O Estado do Rio Grande do Norte foi pioneiro na tentativa de empoderar as mulheres, dentro da política, ao permitir a elas votar e serem votadas desde 1927. Apesar da tentativa do Estado potiguar na primeira eleição – ao qual já era permitido o voto das mulheres –, foram revogados os votos de 15 mulheres, pela Comissão de Poderes do Senado. A justificativa para o acontecimento foi que ainda estava tramitando, dentro da casa, um projeto que incluía a indistinção de sexo para eleitores brasileiros, resultando na desconsideração da lei estadual.

Antes da aprovação do Decreto nº 21.076, o Brasil passou por três tentativas de incluir o direito ao voto às mulheres. A primeira, em 1890, período em que houve grandes mudanças na política brasileira que acabaram por culminar em uma nova Constituição. Nesse período, três deputados propuseram que o voto fosse concedido “às mulheres diplomadas com

títulos científicos e de professor, desde que não estivessem sob o poder marital, nem paterno, bem como as que estivessem na posse de seus bens.” (MIGUEL, 2000). Apesar da tentativa, o voto das mulheres continuou a ser vetado na Constituição de 1891. As segunda e terceira tentativas ocorreram em 1917 e 1921, respectivamente, porém, mais uma vez, foram vetadas pelo Congresso brasileiro.

As primeiras mulheres a participarem da vida política brasileira foram a Dra. Carlota Pereira de Queiroz e Almerinda da Gama. Ambas participaram da Assembleia Constituinte em 1934. A primeira, foi eleita pelo Estado de São Paulo, e a segunda, foi selecionada como delegada classista pelo Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e da Federação do Trabalho no Distrito Federal. Bertha Lutz, em 1936, foi a primeira mulher a assumir uma cadeira de deputada na Câmara dos Deputados, apesar de só assumir como suplente.

Após esse período de franco crescimento na participação das mulheres na política brasileira, a primeira queda na representatividade ocorreu na Assembleia Constituinte de 1946, pois nenhuma mulher participou da elaboração da nova Constituição. Elas só voltaram a ter participação na criação de políticas na Constituinte de 1988, que contou com a presença de 25 mulheres. O mais importante na Constituição de 1988 é que ficou determinado que “é eleitora uma população que engloba, obrigatoriamente, brasileiros (mulheres e homens) maiores de 18 anos e, facultativamente, brasileiros (mulheres e homens) analfabetos, maiores de 70 anos e os maiores de dezesseis anos e menores de 18 anos. A inelegibilidade de mulheres e homens analfabetos foi mantida” (MIGUEL, 2000).

Muito antes de se pensar em qualquer política de incentivo a mulheres na política brasileira, já havia deputados preocupados com a falta de participação delas, como podemos ver pelos discursos do Deputado Otto Lehmann (Arena/SP), em 1978, e do Senador Marcos Freire (PMDB/PE), em 1980.

Nas relações para candidatos a Deputado, verificamos que, no próximo pleito, várias mulheres vão disputar o voto popular. Desejamos, sinceramente, que elas obtenham êxito porque o Brasil se ressentia da ausência da mulher na vida política, fato incompreensível, sobretudo, no mundo de hoje. (Deputado Otto Lehmann – Arena/SP)⁶

⁶ (Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 10 ago. 1978 Seção II, P.3634 – 3635 apud MIGUEL, 2000)

E até hoje, no campo da política, a participação da mulher não atingiu os níveis desejados, apesar do progresso dos últimos tempos. Veja-se, por exemplo, o número reduzido de pessoas do sexo feminino nas Casas Legislativas ou nos cargos de alta direção da vida pública, apesar de o contingente feminino ser entre nós, teoricamente igual ao masculino. (Senador Marcos Freire - PMDB/PE)⁷

Em março de 1986, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o Senador Nelson Carneiro (MDB/GB⁸) evoca as mulheres a participarem da política nacional, como se pode ver no trecho abaixo. E, também em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, só que agora em 1988, as Deputadas Maria de Lourdes (PFL/DF) e Benedita da Silva (PT/RJ), como membros da Assembleia Constituinte, fizeram os seguintes discursos em apoio a maior participação das mulheres na vida política brasileira.

Sr. Presidente, façamos votos para que as mulheres batam às portas dos partidos políticos, pleiteiem o voto popular, e tragam, através de numerosa representação, uma voz firme, constante, eloquente em favor de seus direitos, que são direitos da Nação, já que suas preocupações são nossas preocupações, são as preocupações de todo o País. (Senador Nelson Carneiro - MDB/GB)⁹

Vamos esperar que os movimentos feministas de hoje e de amanhã, com a mulher mais politizada e arrematada nos partidos políticos, venham aumentar a representação nas Assembleias Estaduais, Câmaras Municipais e Congresso Nacional, considerando que o universo eleitoral feminino é hoje representativo de 52% do eleitorado e 54% da população brasileira. No entanto, no Congresso Nacional somos apenas 25 Constituintes, representando 4,9% das cadeiras ocupadas na Assembleia Nacional Constituinte. (Deputada Maria de Lourdes Abadia – PFL/DF)¹⁰

Apesar dessas conquistas, já no final do século, continuaremos nos organizando e lutando pelos mesmos objetivos que nossas antepassadas, pois sabemos que, ainda hoje, não conquistamos a representação parlamentar feminina totalizando 25 Deputadas num universo de 559 Constituintes. (Deputada Benedita da Silva - PT/RJ)¹¹

Em 1991, o Partido dos Trabalhadores inovou no Brasil, ao introduzir uma política de cotas que assegurava um mínimo de 30% dos cargos de diretoria, para qualquer um dos gêneros. A ideia da política de cotas não foi aceita com muita facilidade, como

⁷ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 31 out. 1980. Seção II, P.6224 apud MIGUEL, 2000

⁸ A abreviação GB se refere ao antigo estado da Guanabara, hoje essa região pertence ao Estado do Rio de Janeiro.

⁹ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 9 mar. 1988 Seção II, P.143 apud MIGUEL, 2000

¹⁰ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 9 mar. 1988 Seção I, P.493 apud MIGUEL, 2000

¹¹ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 9 mar. 1988 Seção I, P.495 apud MIGUEL, 2000

podemos ver em um discurso da então Deputada Marta Suplicy (PT/SP), enquanto defendia a proposta apresentada, em 1995, para inserção da política de cotas no Poder Legislativo; pois havia diversas dificuldades a serem superadas para se conseguir inserir as mulheres na política.

Lembro-me de que, quando isso foi votado, minha posição era de muita dúvida, uma dúvida que ia ao encontro de muitas mulheres, no sentido de se sentirem inferiorizadas. Por que temos que ter uma situação de privilégio? Por que ter uma cota? Será que não conseguimos chegar pela nossa competência, com as nossas próprias pernas? Isso enfim, foi aprovado pelo PT, mas com muita dificuldade, porque muitas vezes as mulheres não querem, porque não tem condições de infraestrutura para, por exemplo, morar em Belém do Pará e vir para uma reunião da executiva em São Paulo. Com quem ficam os filhos? O próprio partido teve que ir criando condições para que essas mulheres pudessem chegar a uma reunião. Isto é interessante, porque o partido foi obrigado a criar essa condição. Se não existem quadros, o partido é obrigado a capacitar mulheres para ocupar esses quadros. Então fui vendo isso no meu próprio partido. Nunca havia pensado nisso em âmbito nacional, apenas no âmbito do partido. (Deputada Marta Suplicy – PT/SP)¹²

Após intensos debates, em 1993, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) delibera, também, uma política de ação afirmativa, em que fica regulamentado que 30%, no mínimo, e 70%, no máximo, de seus cargos de direção poderiam ser ocupados por um determinado sexo. Esta resolução teria validade em âmbito nacional, estadual e regional.

Seguido desses exemplos, outras instituições políticas começaram a adotar políticas de cotas favoráveis às mulheres. Em 1993, enquanto se debatiam as regras das eleições estaduais e federais de 1994, o Deputado Marco Penaforte (PSDB/CE) propôs a primeira tentativa de debate sobre a inserção de cotas para mulheres no Poder Legislativo por meio de um Projeto de Emenda Constitucional (PEC). O deputado proferiu as seguintes palavras em defesa do projeto.

A segunda emenda faz tardia, mas oportuna justiça a mais da metade da população e do eleitorado do Brasil. Garante a presença obrigatória da mulher brasileira nos parlamentos de todos os níveis de poder, num percentual mínimo de 30% de suas composições. O incremento da participação da mulher no processo político nacional consolidará a tendência e a luta dos que aspiram à união entre a ética e a política. (Deputado Marco Penaforte - PSDB/CE)¹³

¹² Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.15855-15856 apud MIGUEL, 2000.

¹³ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 7 dez. 1993 Seção I, P.26400 apud MIGUEL, 2000

O projeto foi rapidamente rejeitado, sem discussões, já que até as organizações das mulheres se ausentaram dos debates. Miguel (2000) justifica esse acontecimento pela “questão do empoderamento [das mulheres], não ser ainda uma questão central do movimento feminista brasileiro. Nesse momento, o debate estava mais centrado na regulamentação da Constituição recém-aprovada, com especial atenção para as ações afirmativas no mercado de trabalho, planejamento familiar e aborto”.

Já no ano de 1995, enquanto se debatiam as regras para as eleições municipais de 1996, a situação foi bem diferente. Foram apresentadas propostas de ações afirmativas para mulheres, tanto no Senado, quanto na Câmara Federal, só que desta vez, as bancadas femininas das duas casas trabalharam em conjunto para garantir a aprovação de uma cota mínima para a candidatura das mulheres ao Poder Legislativo. O debate entre elas era somente sobre o percentual a ser efetivado na lei, 20% ou 30%, porém, o debate, em geral, das casas legislativas, não era ligado ao percentual, mas sim, sobre a constitucionalidade da lei, e o quanto isso iria afetar os partidos políticos.

Uma das influências para a mudança de visão do Congresso brasileiro foi a IV Conferência Mundial sobre a Mulher e seus encontros predecessores, que tiveram intensa participação brasileira. Ao fim da conferência, foi elaborado um documento conhecido como Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Neste documento ficou definido que os países-membros deveriam investir para que as mulheres tivessem acesso aos mais altos cargos, inclusive dentro da política nacional.

A então Deputada Marta Suplicy, que após participar do Encontro das Mulheres do Parlamento – um evento predecessor à conferência –, fez um discurso, no dia 4 de agosto, em prol das cotas políticas para as mulheres. Aparentemente, foi o ponto de maior destaque para as parlamentares brasileiras participantes. Durante o discurso, anunciou um projeto de lei que buscava implementar as ideias trazidas do Congresso.

O que vem a ser isso? Trata-se de uma ação afirmativa, que é a mesma coisa que se falar em discriminação positiva. É quando um grupo se acha numa situação de prejuízo ou de inferioridade e que uma ação para que seja tirado daquela situação. Dai o nome ação afirmativa. [...]

Tenho em mãos um projeto pronto. Gostaria de convidar todas as Deputadas desta casa para que assinem também. Na segunda e terça-feira estarei coletando as assinaturas. Não se trata de uma proposição de autoria de uma mulher, de uma

pessoa; deve ser uma proposta das mulheres da Câmara Federal, que vão defendê-la em seus Estados. (Deputada Marta Suplicy – PT/SP)¹⁴

No dia 10 de agosto de 1995, era apresentado o projeto de lei que garantia a política de ação afirmativa para as mulheres nas próximas eleições, que era assinado por 27 deputadas (Quadro 02). O projeto “propunha uma cota mínima de 30% para as candidaturas de mulheres, sugerindo uma modificação permanente na legislação, por meio da inclusão deste dispositivo no Código Eleitoral” (MIGUEL, 2000).

Quadro 2: Deputadas que assinaram o primeiro Projeto de Lei que inseria o sistema de cotas na política.

Deputada	Partido	Estado
Zila Bezerra	PFL	AC
Ceci Cunha	PSDB	AL
Alzira Ewerton	PSDB	AM
Fátima Pelaes	PFL	AP
Simara Ellery	PMDB	BA
Maria Valadão	PFL	GO
Nair Xavier Lobo	PMDB	GO
Lídia Quinan	PMDB	GO
Maria Elvira	PMDB	MG
Sandra Straling	PT	MG
Marilú Guimarães	PFL	MS
Marisa Serrano	PMDB	MS
Tete Bezerra	PMDB	MT
Socorro Gomes	PC do B	PA
Elcione Barbalho	PMDB	PA
Ana Júlia	PT	PA
Jandira Feghali	PC do B	RJ
Cidinha Campos	PDT	RJ
Laura Carneiro	PFL	RJ
Alcione Athayde	PPB	RJ
Conceição Tavares	PT	RJ
Marinha Raupp	PSDB	RO
Yeda Crusius	PSDB	RS
Esther Grossi	PT	RS
Zulaiê Cobra Ribeiro	PSDB	SP
Telma de Souza	PT	SP
Marta Suplicy	PT	SP

Fonte: Elaborado pelo autor cujas informações foram extraídas de Miguel (2000).

¹⁴ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.15855-15856 apud MIGUEL, 2000

Em 28 de setembro de 1995, uma emenda foi proposta com a intenção de inserir as cotas para mulheres nas eleições, só que desta vez, no Senado Federal. A proposta foi realizada pela Senadora Júnia Marise (PDT/MG) em coautoria com as Senadoras: Marina Silva (PT/AC), Benedita da Silva (PT/RJ), Marluce Pinto (PMDB/RR) e Emília Fernandes (PTB/RS). O projeto “propunha cota mínima de 20% para as candidaturas de mulheres para as eleições municipais” (MIGUEL, 2000). À emenda, por elas apresentada, por meio do Projeto de Lei nº 180/95, dava-se o seguinte texto.

Dê-se ao caput e ao § 3º do art. 11 a seguinte redação.

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal; até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher

§ 3º vinte por cento, no mínimo das vagas de cada partido ou coligação, deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres (MIGUEL 2000)

A emenda foi aprovada pelo Senado e, quando chegou à Câmara dos Deputados, foi defendida pelas deputadas. Marta Suplicy informa que a bancada do PT votaria pela aprovação do Projeto de Lei nº 180/95, mesmo não o classificando como ideal; como se pode ver pelo seu discurso no plenário da Câmara:

Acho que a proposta só passou porque nós, mulheres, não estávamos todas aqui para poder explicar aos nossos colegas Parlamentares a importância desses 20% estarem dentro do número normal de candidatos. Era essa a nossa ideia porque assim obrigaria os partidos a investirem nas candidaturas femininas.

Entretanto, avaliamos que ainda assim, é melhor aumentar o número de candidaturas para 120% e ter as 20% do que manter o que foi aprovado na Câmara, porque aí realmente representa um degrado absoluto, um vexame para nós, mulheres, a condição proposta pela Câmara. (Deputada Marta Suplicy - PT/SP)¹⁵

PC do B, PDT, PSB, PV, PL, PSD, PSC recomendaram o voto em favor da emenda do Senado. Enquanto PSDB, PTB, PFL, PPB, PMDB deixaram em aberto para cada deputado da sua bancada decidir o seu voto. O PPR, por meio do Deputado Francisco Dornelles (PPR/RJ), fez um forte discurso contra a aprovação da emenda vinda do Senado, como se pode ver no trecho abaixo, mas o partido também deixou o voto em aberto.

Sr. Presidente, a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados reservou para as mulheres 20% das vagas. Isso significa que – vou ter de explicar -, se uma Câmara de Vereadores tivesse cem vagas, cada partido poderia apresentar cem candidatos,

¹⁵ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.15855-15856 apud MIGUEL, 2000

mais vinte mulheres. A redação que a emenda do Senado estabeleceu diz o seguinte: ‘O número de candidatos corresponderá a 120% das vagas’, e jogou 20% por dentro, o que dá um aumento de 25%.

O que me preocupa – e quero chamar a atenção de toda a Casa – é que ficou registrado da seguinte forma: ‘Deverão ser preenchidas por mulheres’. Isso significa que, se o Município não tiver as mulheres, a chapa toda pode ser contaminada e pode não ser registrada. (Deputado Francisco Dornelles - PPR/RJ)¹⁶

Mesmo com o PFL liberando seus deputados a votarem como achassem mais conveniente, o Deputado Inocêncio de Oliveira (PFL/PE) declara seu voto contrário à emenda com a seguinte justificativa:

Acredito que o ideal seria não fixar esse número, sobretudo porque a realidade de cada município deve ser respeitada. Devem existir municípios em que não se conseguirá preencher 20% das vagas com mulheres, e outros em que esse percentual será pouco. (Deputado Inocêncio de Oliveira – PFL/PE)¹⁷

O Deputado João de Almeida é contra à emenda vinda do Senado, porém, é favorável ao projeto inicial discutido na Câmara dos Deputados, como pode se ver no trecho abaixo. Embora tenha captado os votos das lideranças do Partido Progressista Brasileiro (PPB), o partido manteve a opção de votos aberta para cada um de seus deputados.

O Senado introduziu na base de cálculo um acréscimo de 20% das cadeiras, o que permite que no cômputo total os partidos tenham, na verdade, 10% a mais do que a proposta da Câmara dos Deputados. Como obriga a que aquelas candidaturas de mulheres sejam contabilizadas nesse total, na prática significará – Proposta do Senado em relação à proposta da Câmara dos Deputados – que os partidos que não tiverem possibilidade de preencher 20% das vagas com candidaturas de mulheres perderá 10% dessas vagas. É o que de prático existe na alteração. (Deputado João Almeida - PMDB/BA)¹⁸

O Deputado Matheus Schmidt (PDT/RS) tenta acalmar quem teme pela perda dos partidos, apontando uma brecha no projeto que minimiza os danos caso não ocorra o cumprimento da lei.

A emenda obriga o partido político a preencher as suas vagas com a candidatura de 20% de mulheres. Se isso não ocorrer, na hipótese de o partido não ter candidatos para colocar na nominata, o que pode acontecer não é a invalidade da indicação do

¹⁶ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.15855-15856 apud MIGUEL, 2000

¹⁷ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.15855-15856 apud MIGUEL, 2000

¹⁸ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.15855-15856 apud MIGUEL, 2000

partido e o registro de seus candidatos, mas o partido vai perder 20% das suas indicações.

A emenda do Senado não fez outra coisa senão colocar os 20% de candidatas mulheres na cota do partido, tirando as mulheres daquela posição discriminatória em que ficavam e colocando-as em pé de igualdade com os homens. (Deputado Mateus Schmidt - PDT/RS)¹⁹

O PPS é o único partido que recomenda que a bancada vote contra o Projeto de Lei nº 180/95, por acreditar que a opção de inclusão das mulheres nas listas dos partidos é de autonomia dos partidos e que não deve ser alterada essa autonomia, como podemos ver por meio do discurso do Deputado Sérgio Arouca (PPS/RJ).

Sr. Presidente, o PPS considera da mais alta importância a participação política das mulheres e entende que, em determinados assuntos, pode acontecer uma discriminação positiva. No entanto, o PPS tem também uma concepção de partido e entende que é no partido onde se concentra a consciência máxima da ação política.(...) Portanto, somos contra qualquer forma de intervenção na autonomia partidária. Nesse sentido, somos contra essa emenda. (Deputado Sérgio Arouca - PPS/RJ)²⁰

O deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), ao apontar o seu voto e a indicação de voto do Partido Verde (PV), faz um forte discurso contra os candidatos que pretendiam votar contra, principalmente focando nos discursos do Deputado Francisco Dornelles (PPB/RJ) e Sérgio Arouca (PPS/RJ), como se pode ver logo abaixo:

Sr. Presidente, o PV vota 'sim' e queria me referir a duas objeções apresentadas aqui. A primeira delas do Deputado Francisco Dornelles (PPB/RJ), que teme pelos lugares onde não haverá 20% de mulheres candidatas. Acontece que estamos criando uma lei, ou uma disposição destinada a favorecer as mulheres. Nos lugares onde não houver 20% de mulheres candidatas registradas no partido, não há problema. O problema só aconteceria se houvesse mais de 20% de mulheres disputando os votos e não tivesse acesso.

Agora vamos à segunda objeção, do PPS. Essa é mais sofisticada porque trabalha com uma ideia de democracia. O PPS diz: os partidos têm de ter liberdade para sua organização. Mas aqueles partidos que dissessem que um negro não pode ser candidato, sua liberdade deveria ser tolhida, porque não há liberdade para isso.

¹⁹ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.23950-23952 apud MIGUEL, 2000

²⁰ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.23950-23952 apud MIGUEL, 2000

Não estamos querendo impor aos partidos igualdade entre homens e mulheres. Queremos apenas que os partidos se abram para a monstruosidade da sociedade brasileira baseada no machismo.

Portanto, estamos iniciando um processo difícil. Reconheço que há uma discriminação positiva, mas é o único caminho que a humanidade encontrou para resolver este problema. (Deputado Fernando Gabeira - PV/RJ)²¹

Após esses intensos debates, a lei acabou aprovada, o que fez as preocupações da bancada feminina passarem para outro ponto. Mostrar para as mulheres que elas podem e devem participar dos movimentos políticos. Com isto em mente, em dezembro de 1995, é criada a campanha “Mulheres sem Medo do Poder” e, em julho de 1996, é lançada a cartilha informativa que visava o fortalecimento das candidaturas femininas. Em agosto foi lançado um curso de aprimoramento para as candidatas, chamado de “A participação Igualitária da Mulher nas Instâncias Decisórias nos Municípios Brasileiros”. Este projeto teve apoio do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e do Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Mesmo com a aprovação da lei e do elevado esforço empreendido pela bancada feminina, ainda havia grande desconforto por parte da sociedade civil, e dos próprios partidos, como podemos ver no trecho de um discurso da Marta Suplicy (PT/SP).

Ouçõ muito dizer que os partidos estão abertos às candidaturas femininas, que é só as mulheres quererem. É mentira! Eles não estão abertos e estamos tendo a maior dificuldade, mesmo agora com as cotas. Esperamos que os partidos nos apoiem e dêem condições para a mulher fazer campanha, porque todo candidato tem uma esposa que fica em casa, toma conta dos filhos e o recebe à hora que chega. Porém, toda a candidata pode até ter esposo, mas não se porta como esposa. Por isso é muito difícil a vida para essas candidatas. (Deputada Marta Suplicy - PT/SP)²²

Após esse intenso debate, para aprovação da primeira política de cotas, criou-se, em 1997, a Lei 9.504/97 para legislar sobre as futuras eleições, que garantiam em seu texto a reserva do mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Contudo, o artigo 80 garantia que, por um período transitório, ou seja, nas eleições de 1998, seria aceito o percentual mínimo de 25% e máximo de 75%. Esta lei se mantém em vigor até o presente momento, com algumas alterações como veremos mais adiante.

Diversos autores como Alves, Cavenaghi, Alcântara (2007) Araújo (1998) (2009) (2010) (2015); Grossi e Miguel (2001) Moritz (2016), consideraram a criação da Lei 9.504

²¹ Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.23950-23952 apud MIGUEL, 2000

²² Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 20 jun. 1996 P.1027 apud MIGUEL, 2000.

como fundamental para a melhor inserção das mulheres na política. Porém, esses autores afirmam que, sem uma política que também aumentasse a participação das mulheres dentro dos partidos, ou em outras esferas públicas, seria uma estratégia fraca. Desta maneira, não se está criando novas lideranças, mas somente as utilizando para se cumprir a lei. Como apontam Santos e Barcelos (2015) e Moritz (2016), nada na lei impede que, após a eleição, as mulheres que forem eleitas sejam obrigadas pelo partido a renunciarem, ou também, somente inserir as mulheres como meras participantes do processo, mas sem reais chances de vencerem.

Com a aprovação da lei das cotas – podemos ver na Tabela 01 –, gerou-se um aumento do percentual de mulheres concorrendo às eleições, porém facilmente se percebe que o número de mulheres concorrendo está bem longe do percentual que a lei indica (20% em 1996 e 30% nas eleições de 2002, 2006, 2008). Autores como Alves; Cavenaghi; Alcântara (2007), Araújo (2010) acreditam que os resultados alcançados nas eleições posteriores à aprovação da lei foram abaixo do esperado, por isso, não consideram como bem sucedida a tentativa de implementação das ações afirmativas, sugerindo alterações no modelo.

Tabela 1: Percentual de candidatas e de mulheres eleitas nas Câmaras municipais

	Candidatas	Eleitas
	%	%
1996	10,87	11,10
2000	19,40	11,60
2004	20,63	12,60
2008	22,08	12,53
2012	36,94	13,32
2016	33,08	13,51

Fonte: Elaboração própria com informações de Araújo 2010 e TSE 2008²³, 2012²⁴, 2016²⁵.

Em 2009, o Congresso brasileiro voltou a discutir o aumento da integração das mulheres na política e, com isso, aprovou a Lei 12.034, que tinha por objetivo ampliar a Lei 9.504, ainda em vigor. A nova lei estabelecia três medidas: I) tornava obrigatória a presença de, no mínimo 30%, de um gênero nas listas das chapas candidatas; II) obrigava os partidos a destinarem 5% do fundo partidário para as causas femininas, principalmente, com o intuito de inclusão das mulheres no ambiente político; e também, III) a reserva de 10% do tempo de propaganda obrigatória e gratuita para as mulheres candidatas. É importante salientar que o

²³Disponível em: < http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2008/est_result/cargo.htm > Acesso em: 13 de abril de 2018.

²⁴Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-antiores/estatisticas-eleitorais-2012-1/estatisticas-eleitorais-2012> > Acesso em: 13 de abril de 2018.

²⁵Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-antiores/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>> Acesso em: 13 de abril de 2018.

projeto inicial demandava 20% (ALCÂNTARA COSTA, 2010). Além disso, é importante frisar que não está prevista nenhuma sanção aos partidos que não cumprirem com a lei.

No ano de 2015, com o objetivo de continuar colaborando para a entrada de mulheres na política nacional, foi aprovado, no Senado, um Projeto de Emenda Constitucional (PEC 98/2015), que garantia às próximas três legislaturas, um mínimo de eleitos para cada gênero (masculino e feminino) nas casas legislativas, com exceção da Câmara Alta. Sendo que, na primeira, seria vedado um número inferior a 10%, na segunda, 12% e, na terceira, 16%. Caso ocorra o não preenchimento dos percentuais mínimos exigidos pela lei, segundo as vias do voto popular, o candidato do gênero dominante com menos votos cederá sua vaga para o candidato do gênero oposto com maior quantidade de votos e não eleito dentro da legenda. O projeto está atualmente na Câmara dos Deputados, com o nome de PEC 134/2015, e aguarda pela apreciação do plenário.

4. REVISÃO EMPÍRICA E METODOLOGIA

Este capítulo está dividido em duas partes: na primeira, são apresentadas algumas pesquisas feitas sobre a participação das mulheres, com objetivo de ilustrar os principais pontos do atual debate sobre a política de cotas para as mulheres no Brasil. Para isso, são destacados o objetivo da pesquisa, a metodologia e os resultados mais importantes. Na segunda parte, apresenta-se a metodologia de Diferenças em Diferenças, que foi usada nesse trabalho, e a justificativa para o seu uso.

A primeira pesquisa analisada é a de Alves, Cavenaghi e Alcântara (2007) que estudam as eleições de 2004, e buscam saber se houve aumento do número de mulheres eleitas. A metodologia utilizada é a Regressão Logística, cuja variável dependente utilizada foi o percentual de mulheres eleitas e as variáveis independentes foram: percentual de mulheres candidatas, tamanho do município, número de partidos, regiões, percentagem de candidatos por vaga e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).

Os principais resultados encontrados por Alves, Cavenaghi e Alcântara (2007) foram: quanto maior o número de mulheres candidatas, maior será o número de mulheres eleitas; contudo, eles perceberam também que a quantidade de partidos que disputam as eleições também influenciaram fortemente no resultado do pleito para as mulheres. Nos municípios onde há uma extensa quantidade de partidos na disputa eleitoral, o número de mulheres sendo eleitas acabou por ser menor que nos municípios onde poucos partidos participam das eleições. O resultado encontrado foi contrário ao esperado pelo senso comum que afirma que “em cidades maiores existe uma maior aceitação por parte das mulheres do que nos municípios menores”. Apesar dos dados apontarem que até pode haver, em número absoluto, um número maior de mulheres eleitas nos grandes municípios, entretanto, quando se verifica o número relativo, proporcionalmente a eleição de mulheres é menor.

Pinto, Moritz e Schulz (2013) analisaram as eleições de 2010 no estado do Rio Grande do Sul. Por meio de estatísticas descritivas, chegaram à conclusão que mesmo com a Lei 12.034 já estando em vigor durante esse pleito, os partidos não conseguiram cumprir a meta de ter, no mínimo, 30% da chapa composta por mulheres. Contudo, as evidências encontradas não apontam que seja essa a principal causa de barreira para o baixo número de mulheres participantes nas eleições. As pesquisadoras estimam que 50% das candidatas que participaram do processo eleitoral estiveram presentes somente para os partidos tentarem

cumprir com a lei. Outro ponto levantado foi a questão da pequena renovação das candidatas, pois, diferente dos homens, não parece estar havendo renovação das mulheres na política. Cada vez mais, as mulheres estão sendo vistas como profissionais da política, ou como Weber diria, vivem da política e não para a política, diferente do que era esperado.

O trabalho de Schulz e Moritz (2015) analisa os resultados do pleito de 2010 no estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de deputado estadual. As autoras buscam, por meio de estatísticas descritivas, analisar as diferenças nas candidaturas de homens e mulheres que foram eleitos em 2010. Para isso, comparam os recursos políticos, sociais e econômicos da campanha de cada candidato eleito. A pesquisa apresentou um resultado interessante, pois os dados apontam que o fator mais determinante para a eleição não é o dinheiro investido na campanha, ou a herança política, mas sim, o candidato apresentar o perfil de profissional da política, ou seja, já ter ocupado cargos de vereador ou prefeito.

Brollo e Troiano (2016) buscaram analisar as eleições para prefeitos nos municípios brasileiros. A metodologia utilizada foi a Regressão com Descontinuidade. Os resultados da pesquisa apontaram que as mulheres, quando são eleitas, apresentam menores índices de corrupção, e que os prefeitos homens contratam mais funcionários temporários, principalmente no ano eleitoral. Outro resultado encontrado foi que os homens atraem maiores doações durante as campanhas eleitorais. Uma importante evidência trazida pelo trabalho é que, mesmo as mulheres tendendo a serem menos corruptas, elas tendem a ser menos reeleitas. A principal suposição dos autores para esse acontecimento é que a estratégia de reeleição dos homens é mais eficiente que a das mulheres.

Bohn e Catela (2016) buscaram analisar o efeito da Lei 9.504/97 nos municípios brasileiros nas eleições de 2012. A metodologia utilizada foi a Análise por Envoltória de Dados (DEA²⁶). Em seus resultados, as autoras percebem a existência de uma baixa correlação entre o número de candidatas com o número de mulheres efetivamente eleitas. Todavia, os dados permitem afirmar que, sem a política de cotas, o ingresso de mulheres no poder seria inferior ao apresentado. As análises apontam também que, o maior número de municípios que apresentaram maior percentual de mulheres eleitas fica nas regiões Norte e Nordeste, e que a maior correlação entre o número de candidatas com a efetiva eleição, se apresenta na região Nordeste. Os resultados também apontam que, em municípios menores,

²⁶ Do inglês *Data Envelopment Analysis*

assim como em municípios de população de maioria não-branca, a política de cotas de gênero apresenta maior eficiência.

Sakurai, Barbosa e Rossali (2017) estudam os efeitos da instauração das cotas que visam à paridade de gênero em 1997, e a alteração de 2009, por intermédio da Lei 12.034, no Poder Legislativo municipal. A metodologia utilizada foi a de Diferenças em Diferenças. Os resultados dos autores indicam que, tanto a lei original, quanto a sua minirreforma, apresentaram efeitos positivos no aumento do número de candidatas, porém, somente após a alteração, o efeito foi positivo no número de candidatas eleitas. Além desses resultados, o estudo também apontou que, os partidos passaram a priorizar a candidatura de mulheres sem ensino superior, porém, o número de vereadoras eleitas com ensino superior aumentou. Na visão do autor, o aumento do número de candidatas de baixa escolaridade se deve ao fato de os partidos estarem incluindo eleitoras apenas com o intuito de obedecerem à lei, mas sem reais intenções de elegê-las. A pesquisa também constatou que a política de cotas acabou por não interferir nos indicadores fiscais dos municípios.

Arvate, Firpo, Pieri (2017) estudam as eleições dos executivos municipais que tiveram disputas apertadas entre homens e mulheres, cujo eleito se deu por uma margem apertada de votos. A metodologia utilizada foi a Regressão com Descontinuidade. O principal resultado desta pesquisa foi que, em cidades onde existia uma forte liderança feminina ou que alguma mulher já havia sido prefeita, as candidatas recebem muito mais votos que nos municípios onde não ocorreram esses fatores. Nessa pesquisa, os autores constataram que as candidatas que têm mais anos de estudo do que a média, tendem a ser eleitas. Ou seja, o nível educacional das candidatas corrobora a sua eleição.

De Paola, Scoppa e Lombardo (2010) estudam a política de cotas italiana que esteve em vigor entre 1993 e 1995. A metodologia utilizada foi o Diferenças em Diferenças. A principal justificativa dos autores para a utilização desse método foi o fato de a lei permanecer em vigor por um curto período de tempo. Além disso, não terem ocorrido eleições em todos os municípios durante esse período, logo, gerando um experimento natural com grupo controle e um grupo tratamento. O grupo controle foram as cidades que não tiveram eleições entre 1993 e 1995, e o grupo tratamento, foram os municípios que tiveram eleições nesse período.

Os resultados da pesquisa indicam que, os municípios que sofreram o efeito da política de ação afirmativa, apresentaram um aumento significativo do percentual de mulheres

sendo eleitas, em comparação aos municípios que não sofreram o efeito da política. A segunda principal constatação foi que os municípios que tiveram eleições entre 1993 e 1995, mesmo após esse período, continuaram a apresentar um aumento do número de mulheres sendo eleitas em uma velocidade superior aos municípios que não tiveram eleições no período da política de cotas.

Bonomi, Brosio, Di Tommaso (2013) estudaram o impacto da política de cotas na Itália, usando as eleições de 4 regiões, nos anos de 1995 e 2000. A metodologia utilizada foi a Logit Multinomial Condicional. Os resultados indicam que quanto maior a quantidade de mulheres pertencentes a uma lista partidária, maior a probabilidade de um eleitor escolher uma candidata mulher. A pesquisa também constatou que a probabilidade de uma candidata ser eleita é maior em partidos liberais. No entanto, a pesquisa indica que, mesmo com cotas de 50% nas listas, a probabilidade de uma mulher ser eleita é de apenas 36%.

Baltrunaite, Bello, Casarico e Profeta (2014), também estudaram a política de cotas do governo italiano, usando a metodologia de Diferenças em Diferenças. Os seus resultados foram parecidos com os de De Paula, Scoppa e Lombardo (2010), constatando que nos municípios em que a ação afirmativa foi válida durante algum período eleitoral, a qualidade média dos seus políticos foi maior que a das cidades não afetadas pela lei. Eles também apontam que, com a inserção das mulheres na política, resultou na diminuição do espaço para os homens com menos tempo de estudo. Consequentemente, na visão dos autores, a política de ação afirmativa se torna uma medida positiva, pois, acreditam que quanto mais tempo de estudo tiver um político, maior será a probabilidade de ele ser um bom governante.

Braga e Scervini (2016) mostram a aplicação das cotas nos municípios italianos. A pesquisa focou no efeito do número de mulheres nos legislativos municipais no bem-estar. Para conseguirem analisar esse efeito eles usaram as seguintes variáveis para analisar o bem-estar: (1) proxies de migração, pois acreditam que se houvesse aumento do bem-estar haverá um aumento da migração; (2) se houve um aumento de políticas pró-mulheres e pró-família. Para conseguirem analisar esse efeito, eles usaram variáveis proxies de natalidade infantil; (3) se houve aumento da eficiência dos serviços públicos. Para conseguirem analisar esse efeito, eles usaram variáveis proxies do tamanho do executivo. A metodologia utilizada foi a dos Mínimos Quadrados Ordinários em 2 estágios.

Os resultados de Braga e Scervini (2016) apontam para um aumento do número de mulheres eleitas nas cidades onde a política de ação afirmativa esteve válida durante a eleição.

Contudo, não perceberam um efeito sobre o bem-estar, ou seja, o aumento do número de mulheres eleitas não elevou as taxas de migração do município. Os resultados também apontam que ocorreu um aumento na taxa de fecundidade dos municípios. E, por último, a pesquisa constatou que os municípios apresentaram uma redução do tamanho do Poder Executivo.

Ferreira e Gyourko (2014) buscaram responder a pergunta: “quais as consequências de se eleger uma mulher e se há consequências políticas?” Para responder a essa pergunta, eles estudaram as prefeituras de cidades americanas. A metodologia utilizada foi a regressão com descontinuidade. A pesquisa não apresentou diferenças entre governos de homens e mulheres, pois os gastos de governo e os índices de criminalidade não sofreram alterações, porém, a pesquisa evidenciou que, elas têm maior habilidade política. Quando analisaram os resultados do efeito sobre a política, os autores não constataram efeito de *spillovers* no que tange o caso de uma mulher passar a ter maior facilidade de ser eleita, após uma já ter sido eleita em determinado município, ou no fato de uma mulher ser eleita prefeita facilitaria para outras mulheres serem eleitas em cargos superiores.

4.1 ESTRATÉGIA EMPÍRICA

O método escolhido para fazer a avaliação dos efeitos da reforma da Lei 9.504/97 por meio da Lei 12.034 de 2009, foi o método de Diferenças em Diferenças. Um dos motivos para a escolha desse método é que permite que efeitos não observáveis sejam considerados na avaliação. Outro motivo para a utilização do método é a recomendação de Gertler et al. (2011) para que se use o Diferenças em Diferenças quando as regras do programa não são totalmente claras.

O motivo de não considerar claras as regras da Lei 9.504/97 é que, se seguirmos ao “pé da letra”, o seu objetivo é garantir que as mulheres participem mais do processo eleitoral, ou seja, que tenha mais candidatas do sexo feminino concorrendo ao pleito. Todavia, se analisarmos a intenção das deputadas que criaram a lei, o real objetivo é que as mulheres tenham mais acesso ao Poder Legislativo, ou seja, tenham mais candidatas sendo eleitas.

A Lei 9.504/97 acabou por criar um experimento natural, ou seja, o efeito da lei só pode ser descoberto conforme ela passe a ser cumprida gerando assim dois grupos um sobre o efeito da lei, e outro não. Reforçando assim a utilização do método, pois, também, é

recomendado seu uso em casos de experimento natural. Se a lei passasse a selecionar os municípios que passariam a estar sobre efeito dela, de forma aleatória, estaria criando um experimento real, o que traria outra gama de métodos a serem utilizados.

É importante esclarecer que, tanto a Lei 9.504/97, quanto a sua reforma, criaram um experimento natural porque na redação da lei não está prevista um tipo de punição a quem não a cumpra. Alguns partidos optaram por não ter 30% de suas listas compostas por mulheres. Contudo, se todos os partidos seguissem a lei, não seria possível usar a metodologia do Diferenças em Diferenças, pois não teríamos um grupo que não sofreu o efeito da lei.

O método Diferenças em Diferenças analisa a diferença entre o grupo tratamento (os municípios que nas eleições de 2008 não possuíam 30% dos seus candidatos declarados do gênero feminino, mas que nas eleições de 2012, passaram a ter esse percentual de candidatas) e o grupo controle (municípios que em 2008 e em 2012 permaneceram com percentuais inferiores a 30% dos seus candidatos declarados pertencente ao gênero feminino).

O principal objetivo desse trabalho é descobrir se a reforma da Lei 9.504/97, por meio da Lei 12.034 de 2009, aumentou a proporção de mulheres sendo eleitas, em comparação aos homens. O que diferenciam esses trabalhos dos outros existentes é o uso de variáveis independentes voltadas aos eleitores, enquanto trabalhos como o de De Paola, Scoppa e Lombardo (2010) Sakurai, Barbosa e Rossali (2017), usam variáveis independentes voltadas ao perfil dos candidatos. Os dados utilizados nesse estudo foram obtidos junto ao site do Tribunal Superior Eleitoral, cujo foco se deu principalmente nas informações sobre a quantidade de mulheres eleitas, idade dos eleitores, grau de escolaridade dos candidatos.

Outra maneira de apresentar o Diferenças em Diferenças²⁷ é apresentando-a de uma maneira mais formal, como é feito por Khandker, Koolwal, Samad (2009), para isso usaremos y_0^t para o resultado da regressão de mínimos quadrados do grupo tratado antes da aplicação das políticas; y_1^t para o resultado da regressão de mínimos quadrados do grupo tratado após aplicação das políticas; y_0^c para o resultado da regressão mínimos quadrados do grupo controle antes da aplicação das políticas; y_1^c para o resultado da regressão mínimos quadrados do grupo controle após aplicação das políticas. Sabendo disso, geramos a seguinte fórmula do Diferenças em Diferenças.

$$DD = E(y_1^t - y_0^t | T_1 = 1) - E(y_1^c - y_0^c | T_1 = 0)$$

²⁷ Quando estiver falando do diferenças em diferenças dentro de alguma equação matemática irei usar a notação DD

Se quisermos, podemos também apresentar o Diferenças em Diferenças em formato de regressão, desta maneira podemos medir o potencial viés do método.

$$Y_{it} = \alpha + \beta T_{i1}t + \rho T_{i1} + \gamma t + \varepsilon_{it}$$

Nesta equação, o coeficiente β pondera a relação entre a variável de tratamento, ilustrada na fórmula por T_{i1} , e o tempo, denominado por t ($t = 1, 2, 3, \dots, n$) gera a média do efeito do programa, portanto $\beta = DD$. Além da interação do β também se adiciona coeficientes para a variável de tratamento e para o tempo separadamente para mensurar os efeitos para cada variável separadamente. O termo ε_{it} representa o erro da regressão.

O Diferenças em Diferenças será não tendencioso se a provável fonte de viés de seleção for aditiva e não variável no tempo.

É importante ressaltar que, para o modelo de Diferenças em Diferenças ser interpretado corretamente, devemos ter o erro da regressão não correlacionado com as outras variáveis da equação, ou seja, as seguintes equações devem ser verdadeiras.

$$Cov(\varepsilon_{it}, T_{i1}) = 0$$

$$Cov(\varepsilon_{it}, t) = 0$$

$$Cov(\varepsilon_{it}, T_{i1}t) = 0$$

Para este trabalho, a variável dependente é o percentual de mulheres eleitas. As variáveis independentes serão: o total de mulheres candidatas participando da eleição; o percentual de eleitores analfabetos; o percentual de eleitores que leem e escrevem; o percentual de eleitores com ensino fundamental incompleto; o percentual de eleitores com ensino fundamental completo; o percentual de eleitores com ensino médio incompleto; o percentual de eleitores com ensino médio completo; o percentual de eleitores com ensino superior incompleto; o percentual de mulheres eleitoras; o percentual de eleitores com idade entre 21 e 24 anos; o percentual de eleitores com idade entre 25 e 34 anos; o percentual de eleitores com idade entre 35 e 44 anos; o percentual de eleitores com idade entre 45 e 59 anos; o percentual de eleitores com idade entre 60 e 69 anos; o percentual de eleitores com idade entre 70 e 79 anos; o percentual de eleitores com idade superior a 80 anos.

Quando houver o subscrito 0, estará se referindo à eleição de 2008, e quando houver subscrito 1, estará se referindo à eleição de 2012.

5. ANÁLISES DOS RESULTADOS

Neste capítulo, são apresentados os resultados econométricos obtidos na aplicação do modelo Diferenças em Diferenças sobre a reforma da Lei 9.504/97 por meio da Lei 12.034 de 2009. Juntamente com os resultados obtidos, são comparados os resultados encontrados na literatura.

Ao observarmos apenas as estatísticas descritivas, verificam-se indícios que, após a reforma da Lei 9.504/97, ocorreu um aumento do número de mulheres candidatas, como podemos ver na Tabela 02.

Tabela 2: Percentual de mulheres eleitas por eleição

Ano da eleição	Percentual de Mulheres Candidatas
2008	21,91%
2012	31,9%

Fonte: TSE

A Tabela 03 apresenta as estatísticas descritivas das variáveis utilizadas, da eleição de 2008 e 2012. Na eleição de 2008 foram observados 3.717 municípios, já na eleição de 2012, foram observados 3.468 municípios. Nessa tabela, os números apresentados entre parênteses são os desvios padrão.

De acordo com os dados apresentados, percebemos um aumento do percentual de mulheres eleitas por municípios, subindo de 11,57%, em 2008, para 13,07%, em 2012. Verifica-se também que houve uma diminuição no desvio padrão, caindo de 12,15%, em 2008, para 11,11%, em 2012, o que indica que a diferença entre os municípios diminuiu. Os dados também indicam que, na eleição de 2008, 1.764 municípios não apresentaram nenhuma mulher eleita, já durante a eleição 2012, esse número caiu para 1.249. O município que apresentou maior percentual de mulheres eleitas foi Fronteiras no Piauí que apresentou 2/3 da Câmara Municipal ocupada por mulheres.

Tabela 3: Estatísticas descritivas das variáveis, 2008 e 2012.

Variável	2008			2012		
	Média	Mínimo	Máximo	Média	Mínimo	Máximo
Porcentagem mulheres eleitas	0,11 (0,121)	0	0,67	0,131 (0,11110)	0	0,667
Porcentagem	0,88	0	1	0,87	0	1

de municípios com pelo menos 30% de mulheres candidatas	(0, 32)			(0, 3335)		
Quantidade mulheres candidatas	11,96 (14,07)	0	280	23,11 (24,04987)	1	482
Porcentagem eleitores analfabetos	0, 09 (0, 06)	0, 003	0, 56	0, 0829 (0, 0579)	0, 0024	0, 62
Porcentagem eleitores somente lê e escreve	0, 22 (0, 11)	0, 013	0, 59	0, 1917914 (0, 0964)	0, 011	0, 923
Porcentagem eleitores com ensino fundamental incompleto	0, 38 (0, 08)	0, 15	0, 88	0, 365 (0, 0778)	0, 0339	0, 9
Porcentagem eleitores com ensino fundamental completo	0, 06 (0, 03)	0, 005	0, 46	0, 06 (0, 029)	0, 0042	0, 633
Porcentagem eleitores com ensino médio incompleto	0, 14 (0, 04)	0, 015	0, 41	0, 172 (0, 048)	0, 0156	0, 784
Porcentagem eleitores com ensino médio completo	0, 07 (0, 03)	0, 005	0, 44	0, 0909 (0, 045)	0, 007	0, 812
Porcentagem eleitores com ensino superior incompleto	0,01 (0,008)	0, 0004	0, 1	0, 0152 (0, 013)	0, 0007	0, 367
Porcentagem mulheres eleitoras	0, 49 (0, 02)	0, 101	0,773	0, 496 (0, 036)	0, 0553698	0, 929
Porcentagem eleitores com idade entre 21 a 24	0, 101 (0, 016)	0, 023	0, 2667	0, 093 (0, 016)	0, 011	0, 462
Porcentagem eleitores com idade entre 25 a 34	0, 23 (0, 03)	0, 0525	0, 836	0, 225 (0, 035)	0, 0278	0, 758
Porcentagem eleitores com idade entre 35 a 44	0, 19 (0, 02)	0, 0376	0, 5092	0, 186 (0, 0323)	0, 0238	0, 879
Porcentagem eleitores com	0, 21 (0, 03)	0, 0328	0, 846	0, 224 (0, 0389)	0, 038	0, 905

idade entre 45 a 59						
Porcentagem eleitores com idade entre 60 a 69	0,09 (0,02)	0,011	0,371	0,093 (0,023)	0,009	0,416
Porcentagem eleitores com idade entre 70 a 79	0,05 (0,01)	0,0048	0,0986	0,052 (0,0148)	0,0038	0,363
Porcentagem eleitores com idade superior de 79	0,02 (0,01)	0	0,0459	0,0242 (0,011)	0,00156	0,234

Fonte: elaboração própria com dados do TSE.

Uma variável que chama muita atenção, na tabela 3, é a Porcentagem de municípios com pelo menos 30% de mulheres candidatas, pois ao olharmos para eleição de 2008, percebemos que 88% dos municípios estão dentro da Lei 9.504/97, contudo, ao olharmos para eleição de 2012, percebemos que esse número cai para 87%. Indicando que, mesmo após a reforma da lei em 2009, que tinha por objetivo tornar a Lei 9.504/97 mais eficiente, acabou se diminuindo o número de municípios dentro da meta mínima.

Outra variável que chama bastante atenção é a quantidade de mulheres candidatas, pois, após a reforma eleitoral de 2009, observa-se que houve um salto no número médio de candidatas. Em 2008, havia em média, 12 candidatas por município, entretanto, na eleição de 2012, esse número foi para 23. Quando olhamos para o desvio padrão ocorreu também um salto, pois de 14 candidatas, em 2008 saltou para 24 candidatas em 2012. A grande variação no desvio padrão do número de candidatas pode ser explicado pelo tamanho da população dos diversos municípios que compõem a base de dados, podendo gerar essa discrepância. Outro ponto importante a ser ressaltado é que na eleição de 2012, todos os municípios tiveram, no mínimo, uma candidata mulher, diferente de 2008. Nenhuma das outras variáveis analisadas sofreu alterações que chamassem atenção durante o período analisado.

Como podemos ver na tabela 04 na eleição de 2012 destaca-se o município de Guarulhos mesmo não sendo uma das capitais federais foi a quinta cidade com o maior número de mulheres candidatas com 328. O Rio de Janeiro, com 482, foi o município que apresentou maior quantidade de mulheres candidatas. Enquanto São Paulo, a cidade mais populosa do Brasil, é apenas a quarta nessa lista.

Tabela 4: Municípios com maior quantidade de candidatas em 2012

Cidade	Número de candidatas
Rio de Janeiro	482
Manaus	426
Belo Horizonte	340
São Paulo	338
Guarulhos	328
Salvador	307

A tabela 05 faz a comparação entre as eleições de 2008 com a eleição de 2012 e apresenta 7.447 observações, sendo observados 3.717 e 3.730 municípios nas eleições de 2008 e de 2012, respectivamente. Na eleição de 2008, tivemos 3.277 municípios que obtiveram mais de 30% de candidatas, já na eleição de 2012, esse número aumentou para 3.288. Já o número de municípios que não atingiram a meta, 30% foram 440 nas eleições de 2008, e 442, nas eleições de 2012.

Tabela 5: Efeito da reforma da Lei 9.504/97 por meio da Lei 12.034 de 2009.

Porcentagem mulheres eleitas	Coefficiente
Tratado	-0,0012 [-0,0059]
Período	-0,0077 [0,00799]
Tratado*período	0,0322*** [0,0083]
Quantidade mulheres candidatas	-0,0001** [0,00008]
Porcentagem eleitores analfabetos	-0,0532 [0,1359]
Porcentagem eleitores somente lê e escreve	-0,0929 [0,131]
Porcentagem de eleitores com ensino fundamental incompleto	-0,0881 [0,1313]
Porcentagem de eleitores com ensino fundamental completo	-0,1253 [0,1391]
Porcentagem de eleitores com ensino médio incompleto	-0,1687 [0,1368]
Porcentagem de eleitores com ensino médio completo	-0,1549 [0,1567]
Porcentagem de eleitores com ensino superior incompleto	0,2423 [0,2795]
Porcentagem de mulheres eleitoras	0,1146** [0,0507]
Porcentagem de eleitores com idade entre	0,2679*

21 a 24	[0,1490]
Porcentagem de eleitores com idade entre 25 a 34	-0,0106 [0,0761]
Porcentagem de eleitores com idade entre 35 a 44	-0,0731 [0,0807]
Porcentagem de eleitores com idade entre 45 a 59	-0,0447 [0,0730]
Porcentagem de eleitores com idade entre 60 a 69	0,0755 [0,1104]
Porcentagem de eleitores com idade entre 70 a 79	-0,0184 [0,1625]
Porcentagem de eleitores com idade superior de 79	0,027 [0,1789]
Constante	0,1546 [0,1450]

Fonte: Elaboração do autor.

* estatisticamente significativa a 10%; ** estatisticamente significativa a 5%; *** estatisticamente significativa a 1%. Os desvios padrão são apresentados entre colchetes.

Os resultados apresentados na tabela 05 correspondem à metodologia de Diferenças em Diferenças, controlando pelos efeitos fixos. Quando olhamos para o resultado do modelo, percebemos que a Lei 12.034 aumentou em 3,21% a quantidade de mulheres eleitas em 2012, e a estimativa é estatisticamente significativa a 1%. O resultado desse trabalho vai ao encontro dos outros trabalhos da literatura, pois, apresenta um efeito pequeno, após a inserção da política de cotas para mulheres na eleição. Na pesquisa de Sakurai, Barbosa e Rossali (2017), que também usa a metodologia de Diferenças em Diferenças, as mudanças na lei de cotas geraram um aumento de 4,3%, contudo é preciso frisar que as variáveis dependentes deles são do perfil dos candidatos, enquanto nesse trabalho, as variáveis dependentes são do perfil do eleitor, o que pode explicar essa pequena diferença nos resultados.

Os resultados a respeito do efeito do número total de mulheres candidatas ao cargo de vereadora sobre as chances de eleição, verifica-se um efeito negativo e significância estatística ao nível de 5%. Contudo, é importante ressaltar que o resultado é muito próximo de zero, pois teriam que aumentar em mil o número de candidatas, para que se tenha um efeito negativo de 0,18% no percentual de mulheres eleitas. Esse resultado pode ser indicativo de que muitas candidatas estão apenas participando da eleição, e não realmente concorrendo. Outra possibilidade para esse resultado pode ser o indicativo que as mulheres estão concorrendo entre elas, ou seja, o aumento da quantidade de mulheres participantes do pleito, não interfere na quantidade de pessoas que votam em candidatas mulheres e, por isso, o que ocorre é o aumento da concorrência entre elas.

A pesquisa de Sakurai, Barbosa e Rossali (2017), ao analisar o perfil das candidatas, reforça a hipótese de que os partidos estão apenas colocando mais mulheres na lista, sem a preocupação de que elas tenham reais chances de vencer. Sendo assim, os autores constataram que as candidatas com ensino superior têm maiores chances de serem eleitas, e que candidatas com baixa instrução escolar têm menores chances. Contudo, ao analisarem o aumento no número de candidatas, eles perceberam um aumento da quantidade de candidatas analfabetas e uma diminuição do número de candidatas com ensino superior.

Bohn e Catela (2016), por meio da metodologia DEA, encontraram resultados parecidos. As pesquisadoras verificaram que, ao dividir os municípios brasileiros em regiões, todos estariam cumprindo a cota de 30%, porém, há uma perda em média de 18,3 pontos percentuais quando se observam as candidatas que conseguiram ser eleitas. E, olhando separadamente para cada região, percebem que as regiões Nordeste e Centro-Oeste são as que têm a melhor proporção entre quantidade de candidatas e quantidade de candidatas eleitas. A região com menor proporção é a Sudeste. Entre os estados dessa região, o Espírito Santo é que tem a maior diferença entre a média de candidatas ao legislativo municipal comparando à média de vereadoras eleitas.

Segundo a quantidade de eleitoras, percebemos que afeta positivamente o percentual de mulheres eleitas, sendo estatisticamente significante a 5%. Se houver o aumento em 1% no número de mulheres eleitas, gerará um aumento de 11,46% no percentual de mulheres eleitas. Essa estatística nos permite pensar que as mulheres têm maior tendência de votar em candidatas mulheres. Os resultados corroboram a hipótese levantada por Bohn e Catela (2016) de que o aumento de mulheres no legislativo não busca apenas o aumento na equidade numérica entre homens e mulheres. As autoras destacam que, a maior participação das mulheres na vida pública poderá resultar em uma diminuição da desigualdade em outras áreas como a diferença salarial entre os gêneros. Este resultado vai de certa forma na direção contrária ao encontrado por Sakurai, Barbosa e Rossali (2017), pois, observaram que, a quantidade total de mulheres no município afeta negativamente o percentual de mulheres efetivamente eleitas.

Ao verificar o efeito da idade dos eleitores percebemos que os jovens de 21 a 24 anos afetam positivamente o percentual de mulheres eleitas, sendo estatisticamente significante a 10%. Indica que um aumento de um por cento nesse público gera um aumento de 26,8% no percentual de mulheres eleitas. Os resultados para as outras faixas de idade se mostraram estatisticamente não significantes.

Os resultados aos encontrados na Itália, que teve uma política de cotas em vigor entre 1993 a 1995, De Paola, Scoppa e Lombardo (2010) encontraram resultado de 8,1% quase o dobro dos encontrados no Brasil. Contudo, quando foi analisado o efeito do nível de educação dos municípios italianos, as estimativas indicam que, quanto maior o nível educacional do município, maior a probabilidade de uma mulher ser eleita. Esta evidência não é corroborada no caso brasileiro, pois a escolaridade dos eleitores não afeta o percentual de mulheres eleitas para o legislativo municipal.

Quando comparamos os resultados referentes à quantidade de mulheres presentes na lista dos partidos, temos uma grande diferença entre os resultados encontrados no Brasil e na Itália. Diferente do Brasil, na Itália, segundo Bonomi, Brosio, Di Tommaso (2013), a quantidade de mulheres na lista partidária faz diferença para o incremento de mulheres realmente eleitas no Poder Legislativo municipal. A estimativa aponta que elas concorrem com todos os demais candidatos, e não somente entre elas.

A pesquisa de De Paola, Scoppa e Lombardo (2010) e Baltrunaite, Bello, Casarico e Profeta (2014) traz um alento para quem busca uma maior paridade de gênero na política. Eles constataram que, mesmo após o fim da política de cotas na Itália, os municípios que sofreram em algum momento o efeito da política de cotas, passou a apresentar um crescimento muito mais rápido do número de mulheres eleitas nos conselhos legislativos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando olhamos para atual situação das mulheres dentro da política brasileira percebemos o quão baixo esta a sua representatividade. Mesmo com a aplicação da política de cotas, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições de 2016, apenas 13,5% das cadeiras dos legislativos municipais foram ocupadas por mulheres. Olhando para esse número, à primeira vista, aparenta que mesmo com a reforma de 2009, a Lei 9.504/97 não estava tendo efeito. O que esse trabalho mostrou não ser verdadeiro, uma vez que, mesmo o efeito sendo baixo, ele existe.

Como vimos no Brasil, desde quando o projeto de cotas para as mulheres dentro da política foi levado ao plenário da Câmara dos deputados, ele já sofreu forte objeção por parte dos deputados homens, pois achavam que iriam perder espaço caso o projeto fosse lançado, como foi redigido inicialmente. Assim sendo, após intensos debates, o projeto acabou por ser aprovado, contudo ocorreram grandes alterações no projeto, como o aumento do número de vagas das listas partidárias chegando ao ponto de que se é possível um partido eleger 100% das cadeiras disponíveis, e mesmo assim não haver nenhuma mulher eleita.

Com a aprovação da Lei 9.504/97, o Brasil passou a se juntar a diversos países, que, após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em 1995, passaram visar à ampliação da paridade de gênero na política. Para chegar a esse objetivo, os países passaram a adotar um sistema de cotas baseado no sistema implantado na Argentina em 1991.

Em 2009, os deputados passaram a tentar ampliar os efeitos da Lei 9.504/97, pois o objetivo do crescimento da paridade de gênero não estava sendo alcançada. Para isso aprovaram a Lei 12.034 de 2009 que alterava a Lei 9.504/97, garantindo um tempo mínimo de exposição das candidatas mulheres nas inserções midiáticas políticas obrigatórias, a presença mínima de 30% de mulheres na lista, e a aplicação do fundo partidário em causas femininas. Contudo, eles não colocaram punições aos partidos que não cumprissem a lei. Com isso, um partido pode ignorar a política de cotas e discutir na Justiça Eleitoral se haverá punição, o que não está previsto em lei. Muitos partidos, para evitarem os incômodos, adicionam mulheres às suas listas, entretanto, não há real investimento de campanha, ou seja, elas estão presentes apenas para que se cumpra a lei.

Ciente das dificuldades encontradas pelas mulheres na busca por participação política, surgiu esse trabalho, que busca saber se a reforma da Lei 9.504/97 em 2009 gerou

algum efeito. Para fazer essa análise, foi escolhida a metodologia Diferenças em Diferenças, aplicando-a nas eleições de 2008 e de 2012. A escolha dessas duas eleições se deve por elas serem as primeiras eleições municipais antes e depois da reforma ocorrida em 2009.

Outra pergunta que se busca responder nesse trabalho é qual o perfil dos eleitores que estão votando em mulheres. Os dados utilizados nessa pesquisa foram extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral

Quando olhamos para toda a dificuldade apresentada para o aumento da inserção das mulheres no Poder Legislativo não surpreende que os resultados da implementação da política de cotas sejam baixos. No entanto, os resultados podem ser vistos de duas formas por aqueles que buscam ver uma paridade de gênero dentro da política: uma esperança positiva, pois a população mais jovem se mostra mais propensa a votar em candidatas mulheres, juntamente com a população que passou pelo ensino superior. A segunda maneira é através de um baixo otimismo, pois, apesar de as mudanças estarem ocorrendo, elas estão acontecendo de forma lenta e gradativa. Para a busca de uma equidade de forma mais rápida seriam necessárias novas mudanças na Lei 9.504/97.

Aos que esperam que haja alguma alteração na maneira a qual se esta conduzindo a busca pela paridade de gênero no Brasil, fica a expectativa da PEC 98/2015. Que já foi aprovada no Senado e esta esperando para ir para votação no plenário da Câmara, contudo, desde o dia 4/10/2017, a matéria está em espera para apreciação do plenário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCÂNTARA COSTA, Ana Alice. **Quotas: A Pathway of Political Empowerment?**. IDS Bulletin, v. 41, n. 2, p. 18-27, 2010.
- ALDANA, M. C. **Paridad y alternancia en Bolivia**. Avances y desafíos de la participación de las mujeres en la política In: LLANOS, B. (Ed.) La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en América Latina. Los casos de Ecuador, Bolivia y Costa Rica. p. 121-175, 2013
- ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta; ALCÂNTARA, Adeilton Pedro. **Participação das mulheres nas eleições de 2004: avaliação da política de cotas no Brasil**. Revista Gênero, v. 7, n. 2, 2007.
- ARAÚJO, Clara. **Mulheres e Representação Política: a experiência das cotas no Brasil**. Estudos feministas, v. 6, n. 1, p. 71, 1998.
- ARAÚJO, Clara. **Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil**. Revista Estudos Feministas, v. 9, n. 1, 2001.
- ARAÚJO, Clara. **Gênero e acesso ao Poder Legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura**. Revista Brasileira de Ciência Política, v. 2, p. 23, 2009.
- ARAÚJO, Clara. **The Limits of Women's Quotas in Brazil**. Ids Bulletin, v. 41, n. 5, p. 17-24, 2010.
- ARAÚJO, Clara. **Novas demandas por reconhecimento político - as cotas para mulheres nas instâncias de representação: o caso brasileiro em comparação com as experiências internacionais**. 2015. Disponível em: < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7032.pdf>> Acesso em: 10 de setembro de 2017.
- ARAÚJO, Clara. **Valores e desigualdade de gênero**. Mediações entre participação política e representação democrática. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 16, n. 2, p. e36-e61, 2016.
- ARCHENTI, Nélica; TULA, María Inés. **Cambios normativos y equidad de género**. De las cuotas a la paridad en América Latina: los casos de Bolivia y Ecuador. América Latina Hoy, n. 66, 2014.
- ARVATE, Paulo; FIRPO, Sergio; PIERI, Renan. **Future electoral impacts of having a female mayor**. Brazilian Political Science Review, v. 11, n. 2, 2017.
- AUSTEN, Siobhan; MAVISAKALYAN, Astghik. **Constitutions and the political agency of women: A cross-country study**. Feminist Economics, v. 22, n. 1, p. 183-210, 2016.
- BALDEZ, Lisa. **The pros and cons of gender quota laws: what happens when you kick men out and let women in?**. Politics & Gender, v. 2, n. 01, p. 102-109, 2006.
- BALTRUNAITE, Audinga; BELLO, Piera; CASARICO, Alessandra; PROFETA, Paola. **Gender quotas and the quality of politicians**. Journal of Public Economics, v. 118, p. 62-74, 2014.

- BAUER, Gretchen; BURNET, Jennie E. **Gender quotas, democracy, and women's representation in Africa**: Some insights from democratic Botswana and autocratic Rwanda. In: Women's Studies International Forum. Pergamon, 2013. p. 103-112.
- BEAMAN, Lori; PANDE, Rohini; CIRONE, Alexandra. **Politics as a male domain and empowerment in India**. The impact of gender quotas, v. 13, 2012.
- BOHN, Liana; CATELA, Eva Yamila da Silva. **Inserção política das mulheres nos municípios brasileiros**: a eficiência da cota de gênero na eleição de 2012. (anpec 2016)
- BONOMI, Genny; BROSIO, Giorgio; DI TOMMASO, Maria Laura. **The impact of gender quotas on votes for women candidates**: evidence from Italy. Feminist Economics, v. 19, n. 4, p. 48-75, 2013.
- BRAGA, Michela; SCERVINI, Francesco. **The performance of politicians**: The effect of gender quotas. European Journal of Political Economy, v. 46, p. 1-14, 2016.
- BROLLO, Fernanda; TROIANO, Ugo. **What happens when a woman wins an election?** Evidence from close races in Brazil. Journal of Development Economics, v. 122, p. 28-45, 2016.
- DE OLIVEIRA, Nythamar. **Affirmative action, recognition, self-respect**: Axel Honneth and the phenomenological deficit of. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 9, n. 3, p. 369-385, 2009.
- DE PAOLA, Maria; SCOPPA, Vincenzo; LOMBARDO, Rosetta. **Can gender quotas break down negative stereotypes?** Evidence from changes in electoral rules. Journal of Public Economics, v. 94, n. 5-6, p. 344-353, 2010.
- DE SOUZA, Cristiane Aquino. **A EFICÁCIA DAS COTAS ELEITORAIS NA ARGENTINA E NO BRASIL**. Novos Estudos Jurídicos, v. 21, n. 1, p. 246-268, 2016.
- DIAS, J.; SAMPAIO, V. G. **A inserção política da mulher no Brasil**: uma retrospectiva histórica. Revista do Tribunal Superior Eleitoral: Estudos Eleitorais. Brasília, v. 6 n. 3 set/dez p. 55-92, 2011.
- FERREIRA, Fernando; GYOURKO, Joseph. **Does gender matter for political leadership?** The case of US mayors. Journal of Public Economics, v. 112, p. 24-39, 2014.
- GARCÍA, Isabel Torres. **Paridad para el fortalecimiento de la democracia incluyente**: el caso de Costa Rica. IDEA/OEA/CIM. La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en América Latina. Peru, IDEA, p. 179-235, 2013.
- GERTLER, Paul J. MARTINEZ, S.; PREMAND, P.; RAWLING, L. B.; VERMEERSCH, C. M. J.. **Avaliação de impacto na prática**. World Bank Publications, 2015.
- GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, SÔNIA. **Transformando a diferença**: as mulheres na política. Revista Estudos Feministas, v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001.
- HAUSSMANN, Ricardo; TYSON, Laura D.; ZAHIDI, Saadia. **The global gender gap report 2010**. In: World Economic Forum: Geneva. 2010.

HICKS, Daniel L.; HICKS, Joan Hamory; MALDONADO, Beatriz. **Women as policy makers and donors**: Female legislators and foreign aid. *European Journal of Political Economy*, v. 41, p. 46-60, 2016.

HTUN, Mala N.; JONES, Mark P. **Engendering the right to participate in decision-making**: electoral quotas and women's leadership in Latin America. In: *Gender and the politics of rights and democracy in Latin America*. Palgrave Macmillan, London, 2002. p. 32-56.

HTUN, Mala N. **Why Women, But Not Blacks or Indians, Got Quotas in Politics in Latin America**. In: *Annual Meeting of the Midwest Political Science Association*, Chicago. 2005.

JONES, Mark P. **Gender quotas, electoral laws, and the election of women**: Lessons from the Argentine provinces. *Comparative Political Studies*, v. 31, n. 1, p. 3-21, 1998.

JONES, Mark P. **Gender quotas, electoral laws, and the election of women**: Evidence from the Latin American vanguard. *Comparative political studies*, v. 42, n. 1, p. 56-81, 2009.

KHANDKER, Shahidur R.; KOOLWAL, Gayatri B.; SAMAD, Hussain A. **Handbook on impact evaluation**: quantitative methods and practices. World Bank Publications, 2009.

KRAMER, Josiane Caldas. **Quando as mulheres vão para a política?** Brasil e Finlândia. *Revista Gênero & Direito*, v. 5, n. 1, 2016.

MARX, Jutta; BORNER, Jutta; CAMINOTTI, Mariana. **Cuotas de género y acceso femenino al Parlamento**: los casos de Argentina y Brasil en perspectiva comparada. *Política. Revista de Ciencia Política*, v. 46, p. pp. 61-81, 2006.

MATLAND, Richard E. **Enhancing women's political participation**: legislative recruitment and electoral systems. In BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza *Women in parliament: Beyond numbers*, v. 2, p. 93-111, 2005. Stockholm: International IDEA.

MIGUEL, Sonia Malheiros. **A política de cotas por sexo**: um estudo das primeiras experiências no legislativo brasileiro. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2000.

MORITZ, Maria Lúcia; SCHULZ, Rosangela. **Mulheres vitoriosas na política**: Estudo comparativo entre as deputadas federais do Brasil e Uruguai. (trabalho apresentado no Alas Chile 2013)

MORITZ, M. L. R. F.. **Lei de Cotas 20 anos depois**: um balanço do empoderamento local. O caso das vereadoras das capitais brasileiras (1996 - 2016). In: *X Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política/ABCP*, 2016, Belo Horizonte. X ABCP, 2016.

MUELLER, Ulrike. **Lost in Representation?** Feminist identity Economics and Women's Agency in India's Local Governments. *Feminist Economics*, v. 22, n. 1, p. 158-182, 2016.

PANDE, Rohini; FORD, Deanna. **Gender quotas and female leadership**: A review. Background paper for the, 2011.

PAXTON, Pamela. **Gender and Democratization** In HAEPFER, Christian w.; BERNHAGEN, Patrick; INGLEHART, Ronald F.; Welzel, Christian. *Democratization*. Oxford University Press. p. 145-157, 2009.

PINTO, Céli Regina Jardim; MORITZ, Maria Lucia; SCHULZ, Rosangela M. **O desempenho das mulheres nas eleições legislativas de 2010 no Rio Grande do Sul.** Revista Brasileira de Ciência Política, v. 10, p. 195, 2013.

QUELAL, S. G. **De las cuotas a la paridad:** el caso del Ecuador. In: LLANOS B. (Ed.) La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en América Latina. Los casos de Ecuador, Bolivia y Costa Rica. p. 47-115, 2013

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. **Participação Política das Mulheres No Brasil:** Das Cotas De Candidatura à Efetiva Paridade na Representação. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, v. 2, n. 1, p. 52-74, 2016.

RIBEIRO, Eduardo Pontual. **Modelo Diferenças-em-Diferenças.** Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/intranet/ie/userintranet/hpp/arquivos/291120163351_notasdeaulaDiD.pdf> Acesso em 15 de maio de 2018.

SAKURAI, Sergio; BARBOSA, Jenifer; ROSSALI, Jaqueline. **Efetivas ou não?** Um estudo dos efeitos da instituição de cotas de gênero sobre o legislativo local brasileiro. In: 45º ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 2017

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. **Cotas de gênero na política:** entre a história, as urnas e o parlamento. Revista Gênero & Direito, v. 4, n. 3, 2015.

SANTOS, Polianna Pereira dos; BARCELOS, Júlia Rocha de. **Direitos políticos das mulheres e a regulamentação legal das cotas de gênero:** resultados em Bolívia, Peru e Brasil. In: VIII Congresso Latinoamericano de Ciência Política-ALACIP. p. 36-59, 2015.

SCHULZ, Rosangela Marione; MORITZ, Maria Lucia Rodrigues de Freitas. **Mulheres vitoriosas na política:** estudo comparativo entre as candidaturas ao cargo de deputado estadual no RS em 2010. Sociologias. Porto Alegre, RS. v. 17, n. 39 (maio/ago. 2015), p. 370-402, 2015.

SCHMIDT, Gregory D.; SAUNDERS, Kyle L. **Effective quotas, relative party magnitude, and the success of female candidates:** Peruvian municipal elections in comparative perspective. Comparative Political Studies, v. 37, n. 6, p. 704-734, 2004.

SCHWINDT-BAYER, Leslie A. **Making quotas work:** The effect of gender quota laws on the election of women. Legislative studies quarterly, v. 34, n. 1, p. 5-28, 2009.

VARIKAS, Eleni; LAVINAS, LENA. **Refundar ou reacomodar a democracia?** Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. Estudos feministas, p. 65-94, 1996.